

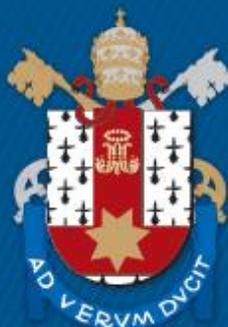
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
MESTRADO EM FILOSOFIA

ALESKA DE VARGAS DOMINGUES

ANIMAIS COMO CIDADÃOS:
A TEORIA POLÍTICA DE DIREITOS ANIMAIS DE SUE DONALDSON E
WILL KYMLICKA EM ZOOPOLIS

Porto Alegre
2021

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

ALESKA DE VARGAS DOMINGUES

ANIMAIS COMO CIDADÃOS:
A TEORIA POLÍTICA DE DIREITOS ANIMAIS DE SUE DONALDSON E
WILL KYMLICKA EM ZOOPOLIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Filosofia.

Área de concentração: Ética e Filosofia Política.

Orientador: Prof. Dr. Norman Roland Madarasz

Coorientadora: Prof^a Dr^a Caroline Izidoro Marim

Porto Alegre

2021

ALESKA DE VARGAS DOMINGUES

ANIMAIS COMO CIDADÃOS:
A TEORIA POLÍTICA DE DIREITOS ANIMAIS DE SUE DONALDSON E
WILL KYMLICKA EM ZOOPOLIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Filosofia.

Área de concentração: Ética e Filosofia Política.

Aprovada em ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Caroline Izidoro Marim – UFPE

Prof. Dr. Norman Roland Madarasz – PUCRS

Profa. Dra. Nina Trícia Disconzi Rodrigues – UFSM

Porto Alegre

2021

Ficha Catalográfica

D671a Domingues, Aleska de Vargas

Animais como cidadãos : a teoria política de direitos animais de Sue Donaldson e Will Kymlicka em Zoopolis / Aleska de Vargas Domingues. – 2021.

87 p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Norman Roland Madarasz.

Coorientadora: Profa. Dra. Caroline Izidoro Marim.

1. Direitos Animais. 2. Cidadania Animal. 3. Zoopolis. 4. Sue Donaldson. 5. Will Kymlicka. I. Madarasz, Norman Roland. II. Marim, Caroline Izidoro. III. , . IV. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que fizeram parte deste caminho e que acabaram deixando de alguma maneira um pouco de si em mim e neste estudo.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, pelo apoio financeiro que proporcionou a integralização desta pesquisa.

À PUCRS, pela estrutura e qualidade do ensino.

Ao PPG em Filosofia da PUCRS, pela oportunidade de desenvolver esta pesquisa.

À Professora Caroline Izidoro Marim, por toda a orientação, pelos ensinamentos, pelas críticas, pela paciência, e por constantemente me lembrar como se constrói um debate filosófico.

Ao Professor Norman Roland Madarasz, por dar crédito a minha pesquisa, pelas sugestões e pelos debates em sala de aula que me proporcionaram grandes reflexões.

Ao Professor Thadeu Weber, pelos ensinamentos, pelo interesse e incentivo à minha pesquisa.

À Professora Nina Trícia Disconzi Rodrigues, por fomentar o debate sobre a questão animal através do Grupo de Pesquisa em Direitos dos Animais (GPDA) da Universidade Federal de Santa Maria, por ser uma inspiração na área do Direito Animal e Constitucional, por ser referência e responsável pelo avanço da pesquisa sobre o tema no Rio Grande do Sul e no Brasil, e por ter sido minha maior incentivadora na pesquisa acadêmica.

Ao Filósofo Gabriel Garmendia da Trindade, por ser meu mentor em Ética Animal, pelas conversas e por todas as sugestões que foram essenciais para o desenvolvimento desta dissertação.

À Waleska Mendes Cardoso, Luciano Carlos Cunha, Maria Alice da Silva, Fernanda Medeiros, Rogério Rammê, Daniel Braga Lourenço, Vicente de Paula Ataíde Junior e Sônia Teresinha Felipe, pelas pesquisas que desenvolvem em Ética e Direito Animal no Brasil.

Aos colegas Oscar, William e David, pelo convívio e apoio durante a pós-graduação.

À Ana Paula, Karina, Verônica e Viviane, por terem se tornado além de colegas de trabalho na enfermagem, amigas e parceiras, inspiração na vida como mulheres e profissionais. Sou grata por todas as noites e experiências compartilhadas, pelos debates, pelos conselhos, pelos acordos e desacordos, pelo afeto, e por todo o crescimento pessoal e profissional que resultou disso.

A toda a equipe de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV), por terem me auxiliado de alguma maneira na construção desse trabalho e, especialmente, por compartilharem da luta diária pela garantia de assistência de enfermagem de qualidade, mesmo com toda a pressão exercida sobre o funcionalismo público, mesmo em meio a uma pandemia, mesmo com todas as tentativas de sucateamento do Sistema Único de Saúde, mesmo em meio a um processo de terceirização dos serviços de saúde da Prefeitura de Porto Alegre, mesmo com todo o desgaste físico e emocional. Também agradeço a todas as crianças que por lá passaram e suavizaram meus dias.

Às amigas Juliana, Letícia e Patrícia, por toda a escuta e acolhimento.

Aos meus sogros Izaura e Luiz Paulo, por todo o incentivo.

À minha família, por fazerem parte da minha vida.

À Rebeka e à Morgana, por estarem sempre comigo.

Aos meus companheiros não-humanos Bolívar, Rodrigo, Maggie, e aos eternamente em meu coração Licurgo, Bibiana, Funérea, Bella, Amy e Mel, por todo amor e ensinamentos.

Aos meus afilhados não-humanos, por darem sentido a essa jornada.

A todos os sérios ativistas da causa animal, pelo enfrentamento da batalha em defesa dos animais não-humanos.

A todos os animais não-humanos, pela resistência.

Ao meu marido Raoni, por tudo.

RESUMO

O objetivo desta dissertação foi verificar se os animais não humanos domesticados devem ter seus interesses considerados tais como cidadãos. Para alcançar o objetivo geral, realizou-se pesquisa bibliográfica de cunho exploratório, onde analisou-se teorias sobre a consideração moral dos animais não humanos, sobre a defesa de direitos animais, e sobre a defesa de uma política animal e a condição dos animais não humanos domesticados na comunidade humana. A cidadania envolve o reconhecimento do indivíduo como portador de direitos, incluído e acolhido pelo ordenamento jurídico, integrante da sociedade estatal. Tradicionalmente esse *status* é conferido somente aos humanos. A ideia de cidadania não humana é defendida pelos filósofos Sue Donaldson e Will Kymlicka e está contida na obra *Zoopolis: A Political Theory of Animal Rights* (2011) e debatida em artigos posteriores e, por isso, a teoria foi aprofundada neste estudo. A proposta de *Zoopolis* faz parte de uma recente corrente que utiliza termos da Filosofia Política para buscar justiça aos animais não humanos, em um fenômeno que vem sendo denominado “virada política”. Explorou-se a teoria de Donaldson e Kymlicka, bem como igualmente suas ideias foram contrapostas às perspectivas éticas de autores clássicos e contemporâneos, como Jeremy Bentham, Peter Singer, Tom Regan, Gary Francione, e às importantes críticas e considerações feitas por Eva Meijer e Mark Rowlands. Ao longo do trabalho foram apresentados argumentos sobre a senciência não humana, sobre a consideração moral e de direitos dos animais não humanos, bem como sobre a consideração dos animais não humanos como cidadãos. A partir de tais argumentações, este estudo concluiu que os animais não humanos podem ser pensados como membros da sociedade a ser protegidos por direitos, independentemente do *status* de cidadão.

Palavras-chave: Direitos Animais. Cidadania Animal. *Zoopolis*. Sue Donaldson. Will Kymlicka.

ABSTRACT

The aim of this dissertation was to verify if domesticated non-human animals should have their interests considered as citizens. To achieve the general objective, an exploratory bibliographic research was carried out, in which theories on the moral consideration of non-human animals, on the defense of animal rights, and on the defense of an animal policy and the condition of non-human animals domesticated in the human community were analyzed. Citizenship involves the recognition of the individual as a bearer of rights, included and accepted by the legal system, part of the state society. Traditionally, this status is conferred only to humans. The idea of non-human citizenship is defended by the philosophers Sue Donaldson and Will Kymlicka and is contained in the work *Zoopolis: A Political Theory of Animal Rights* (2011) and discussed in later articles and, therefore, the theory was further elaborated in this study. *Zoopolis'* proposal is part of a recent trend that uses terms from Political Philosophy to seek justice for non-human animals, in a phenomenon that has been called “political turn”. Donaldson and Kymlicka's theory was explored, and their ideas were also opposed to the ethical perspectives of classic and contemporary authors, such as Jeremy Bentham, Peter Singer, Tom Regan, Gary Francione, and to the important criticisms and considerations made by Eva Meijer and Mark Rowlands. Throughout the work, arguments were presented about non-human sentience, about the moral and rights consideration of non-human animals, as well as about the consideration of non-human animals as citizens. Based on such arguments, this study concluded that non-human animals can be thought of as members of society to be protected by rights, regardless of citizen status.

Keywords: Animal Rights. Animal Citizenship. *Zoopolis*. Sue Donaldson. Will Kymlicka.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	9
1	REPENSANDO A CONSIDERAÇÃO MORAL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS	16
1.1	PRINCIPAIS CONCEPÇÕES E ARGUMENTOS QUE NEGAM A CONSIDERAÇÃO MORAL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS.....	18
1.1.1	Objecções à consideração moral aos animais não-humanos	21
1.2	A CONSIDERABILIDADE MORAL DIRETA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS.....	22
1.2.1	Os animais não humanos são sencientes?	23
1.2.2	A consideração moral dos seres sencientes	24
1.3	ALGUMAS NOTAS SOBRE O MOVIMENTO BEM-ESTARISTA CLÁSSICO	25
2	O PESO MORAL DO ANIMAIS NÃO HUMANOS DENTRO DO MOVIMENTO PELOS DIREITOS ANIMAIS	28
2.1	OS PRIMÓRDIOS DO MOVIMENTO PELOS DIREITOS ANIMAIS	29
2.2	UTILITARISMO	30
2.3	DEONTOLOGISMO.....	32
2.3.1	Direitos dos animais por Tom Regan	33
2.3.2	Direitos dos animais por Gary Francione	38
2.3.3	Objecções aos direitos dos animais	40
2.3.4	Limitações da teoria de direitos dos animais não humanos, conforme Donaldson e Kymlicka	42
3	CIDADANIA NÃO-HUMANA	46
3.1	FUNDAMENTOS PARA A CIDADANIA NÃO HUMANA	50
3.1.1	Cidadania humana e não humana	50
3.1.2	As relações interespécies como fator determinante para cidadania não humana	53
3.1.3	A influência do multiculturalismo de Kymlicka sobre a teoria da cidadania não humana	54

3.1.4	Cidadania dos animais não humanos domesticados	56
3.1.5	As dimensões da cidadania e a consideração de animais não humanos domesticados como cidadãos	58
3.1.5.1	Agência Política Democrática	59
3.2	CRÍTICAS E CONSIDERAÇÕES À TEORIA DE CIDADANIA NÃO HUMANA	63
3.2.1	As considerações de Eva Meijer	63
3.2.2	A defesa dos animais a partir da crítica de Mark Rowlands	65
3.2.2.1	Sobre Teoria Ética, falhas teóricas, impasses no movimento em defesa dos animais e natureza humana	66
3.2.2.2	Sobre o enfoque em direitos negativos	68
3.2.2.3	A distinção entre animais não humanos como objetos de preocupação moral e como sujeitos de motivação e ação	71
3.3	RÉPLICA DE DONALDSON E KYMLICKA	72
3.4	ALGUMAS IMPLICAÇÕES DA CIDADANIA APLICADA AOS ANIMAIS DOMESTICADOS	73
3.4.1	Trabalhadores não humanos	74
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
	REFERÊNCIAS	82

INTRODUÇÃO

Seriam os animais não humanos cidadãos?

Esse é o principal questionamento que se buscará responder na presente dissertação. A questão pode soar estranha aos ouvidos de muitos, porém trata-se de um dos tópicos mais vibrantes e intrincados sendo problematizados por pesquisadores das relações entre humanos/não humanos hoje em dia.

Os cidadãos são os indivíduos moralmente relevantes para uma comunidade política, isto é, para um Estado territorialmente limitado, e com ele mantêm um vínculo jurídico e político. A cidadania envolve o reconhecimento do indivíduo como portador de direitos, incluído e acolhido pelo ordenamento jurídico, integrante da sociedade estatal. Através de um acordo tácito, cidadãos desfrutam de certas vantagens e cumprem diversas obrigações tendo, em contrapartida, a proteção de um Estado, que governa em benefício dos seus cidadãos. Serão os interesses dos cidadãos que contarão na determinação do bem público. Assim, a eles são destinados os recursos de uma comunidade política. Eles têm liberdade para se locomover, garantia de autodeterminação, acesso ao sistema jurídico local e legitimidade para mover ações. As proteções e vantagens da cidadania são tantas que muitos indivíduos buscam até mesmo conseguir a chamada “dupla cidadania” – *i.e.*, desfrutar de ser cidadão em dois Estados soberanos distintos.

Atualmente um dos dilemas que envolvem a cidadania está relacionado a quem se qualifica a cidadão. O dilema inclui a consideração de animais não humanos como cidadãos, pois uma parte da literatura filosófica, como os filósofos Will Kymlicka e Sue Donaldson, considera os animais não humanos domesticados como membros da sociedade. Atualmente, os cidadãos típicos são os seres humanos, mas a questão que surge é se o *status* de cidadania se restringe aos humanos e, assim, se somente os humanos podem usufruir dos benefícios de ser cidadão.

O debate sobre cidadania não humana é parte de recente movimento político-filosófico que trata das relações entre humanos e não humanos sob o viés da Filosofia Política. O fenômeno tem sido descrito como “virada política” na Ética Animal por filósofos como Milligan (2015a, 2015b), Wykoff (2014), Donaldson e Kymlicka (2017), Garner e O'Sullivan (2016) e Woodhall e Trindade (2017). Uma das características do movimento é a consideração dos interesses dos animais não humanos como parte do bem comum.

Essa discussão precisa ser ampliada com urgência, considerando não só a forma com que esses seres são atualmente tratados e marginalizados pelas instituições, mas também a sua quantidade. Tomando o caso do Brasil, por exemplo, e pensando especificamente nos animais domesticados de companhia, que mesmo sendo uma parte muito pequena dos animais não humanos domesticados, apresentam os seguintes números: em 2018 foram contabilizados 54,2 milhões de cães; 39,8 milhões de aves; 23,9 milhões de gatos; 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de répteis e pequenos mamíferos. Os dados são do Instituto Pet Brasil, que estimou um total de 139,3 milhões de animais de estimação no território brasileiro. Em 2013, a população pet no país era de cerca de 132,4 conforme IBGE (2013). Esses números indicam que existem muitos indivíduos convivendo dentro da sociedade humana que talvez sejam cidadãos, mas não usufruem da proteção da cidadania. Se esses seres são cidadãos, as formas de uso que os humanos fazem dos animais não humanos tornam-se questionáveis não somente em virtude dos métodos utilizados, mas também em razão da utilização dos animais não humanos em si.

A discussão política parte do debate estruturado nos últimos quase cinquenta anos em Ética Animal, que tem como cerne de investigação a consideração moral dos animais não humanos, e foi desenvolvido em duas principais correntes: a utilitarista, que argumenta pela consideração moral dos animais não humanos com base nas consequências dos nossos atos e/ou maximização da utilidade; e a deontológica, que defende direitos universais básicos aos animais não humanos a partir da consideração da igualdade moral entre humanos e animais não humanos.

Tendo essas questões em vista, o objetivo deste estudo foi analisar a viabilidade da inclusão dos animais não humanos no grupo de seres considerados como cidadãos. Especificamente investigou-se teorias sobre a consideração moral dos animais não humanos, sobre a defesa de direitos animais, e sobre a defesa de uma política animal e a condição dos animais não humanos na comunidade humana. Para alcançar os objetivos, realizou-se pesquisa bibliográfica de cunho exploratório.

O primeiro passo para refletirmos sobre as relações que estabelecemos com os animais não humanos e sobre uma eventual cidadania não humana é reconhecê-los moralmente e como portadores de direitos. Assim, sob a perspectiva senciocêntrica, no capítulo 1 desta dissertação foi apresentada a defesa de que uma miríade de animais não humanos importa moralmente, o que inclui aqueles seres que consideramos domesticados. No capítulo 2 observou-se que existem teorias que

consideram que a relevância moral desses seres pode atingir o nível de direitos morais. No terceiro capítulo, analisou-se uma proposta teórica que considera os animais não humanos na esfera política como destinatários de direitos.

O presente estudo levanta duas hipóteses: em primeiro lugar, que os argumentos para a consideração dos animais não humanos domesticados em uma comunidade política são fortes o bastante para incluí-los de maneira direta nos planejamentos políticos e sociais e, em segundo lugar, que a passagem de uma abordagem jurídico-filosófica para o terreno do político é de fato necessária para lidar com questões mais complexas que envolvem a relação entre humanos e animais não humanos.

Uma possível resposta para essas questões é que uma abordagem político-filosófica poderia dar conta de postular modificações práticas no tratamento em relação aos animais não-humanos em um contexto democrático. Parece que de fato há necessidade de alguma regulação política para os animais não humanos, de forma que isso seja alcançável social e juridicamente. É possível que a abordagem possa contribuir na redução de relações exploratórias dos animais não humanos domesticados.

A relação humano-animal tem gerado profundo interesse e curiosidade na comunidade acadêmica brasileira nas últimas décadas. A questão envolve múltiplas áreas de conhecimento, tais como a Filosofia, o Direito, a Veterinária, a Biologia, a Psicologia, a Geografia, a Sociologia, a Antropologia, a Arquitetura e diversas outras áreas do saber. Embora muito tenha sido publicado nessas áreas sobre a ética do tratamento a ser dispensado a membros de outras espécies animais, pouco ainda foi explorado sobre o lado político-filosófico desse debate aqui no Brasil¹.

Dessa forma, o presente estudo justifica-se pela relevância para a comunidade acadêmica ao buscar suprir essa lacuna com a problematização de conceitos e concepções que certamente se mostrarão úteis tanto para a comunidade acadêmica filosófica quanto para pesquisadores interessados na relação entre humanos e animais não humanos sob óticas distintas.

¹ Entre os escassos estudos jurídico-político-filosóficos sobre a questão dos animais não humanos publicados no Brasil, destaca-se a dissertação de mestrado de Kamila Godilho Finamor (2019), intitulado “Direitos dos animais e a democracia representativa: o desenvolvimento dos partidos animalistas e a contribuição das Tecnologias de Informação e Comunicação”; e o artigo “Por uma soberania dos animais silvestres”, de Rafael Speck (2015), publicado na Revista Brasileira de Direito Animal.

O presente estudo também se justifica pela sua relevância social, uma vez que é igualmente crescente a preocupação com os animais não humanos na nossa sociedade. Isso é constatado pelo aumento do número de veganos, grupos ativistas, organizações não governamentais (ONGs), pela contínua invocação da questão não humana em discursos políticos, através de pessoas e entidades problematizando vários temas relacionados aos animais não humanos. Esse cenário retrata uma realidade que exige uma apreciação mais séria e cautelosa do animal não humano na sociedade humana.

Além disso, existem justificativas próprias para o estudo. O interesse em realizar esta pesquisa decorreu da preocupação pessoal da pesquisadora como cidadã frente à inércia do poder público em relação às questões que envolvam animais não humanos. Além disso, como advogada, é ainda mais evidente na prática jurídica em defesa dos animais não humanos o descaso por parte dos órgãos do Estado, mesmo quando estão envolvidas questões de saúde pública. Um exemplo a ser destacado é a desatenção do Estado brasileiro diante do grande número de animais não humanos domesticados de pequeno porte vivendo nas ruas em diferentes cidades. Somente no Brasil estima-se que existam pelo menos 30 milhões de cães e gatos em situação de abandono.

Mesmo nas situações que envolvem zoonoses – quando uma doença pode ser transmitida para o ser humano, – as ações para controlar o cenário de contágio entre não humanos e humanos por vezes empregam soluções controversas entre especialistas, tanto do ponto de vista clínico quanto ético e social. É o caso, por exemplo, da utilização da eutanásia para lidar com diagnóstico de leishmaniose em animais não humanos. Esse exemplo é apenas um dos indicativos que apontam para outros tantos problemas morais, sociais e políticos que envolvem humanos e não humanos. Diante dessas questões, e devido aos instigantes debates do Grupo de Pesquisa em Direitos dos Animais da Universidade Federal de Santa Maria, escolheu-se percorrer o caminho de análise sobre a possibilidade da cidadania não humana e suas implicações.

Iniciou-se, assim, a jornada no mestrado em Filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que resulta na presente dissertação. O tema da cidadania não humana envolve debates filosóficos densos, e buscou-se apreciar e problematizar solidamente as questões presentes nesta dissertação de um ponto de vista filosófico.

Tendo sido expostas essas questões, faz-se necessário agora apresentar a forma como foi estruturada esta pesquisa, apontando delimitações do estudo e algumas explicações, principalmente em relação à escolha dos autores e das teorias utilizadas no curso do trabalho.

No capítulo 1, intitulado “Repensando a consideração moral dos animais não-humanos”, será analisada a condição dos animais não humanos enquanto alvos de considerabilidade moral. O objetivo do capítulo é apresentar o debate sobre a consideração moral dos animais não-humanos, expondo os principais argumentos que negam diretamente sua consideração, bem como suas objeções. Além disso, serão apresentadas as principais defesas da consideração moral dos animais não humanos a partir do critério da senciência, formulados por Peter Singer e Gary Francione. A senciência será problematizada, uma vez que é fundamental para entender por que os animais devem ser considerados moralmente. Ao final do capítulo, com o objetivo de contextualizar historicamente o tema dentro da defesa dos animais não humanos, será apresentado um breve histórico do movimento bem-estarista, que teve seu início há quase 200 anos, especialmente na figura de Jeremy Bentham. Essa apresentação se justifica em virtudes das ideias naquela época aventadas seguirem até os dias de hoje, exercendo influência sobre as organizações e sobre o modo como nos relacionamos com os animais não humanos.

As questões trabalhadas no capítulo inicial embasarão o capítulo posterior, intitulado “O peso moral dos animais não humanos dentro do movimento pelos direitos animais”. O objetivo do capítulo é demonstrar que os animais são moralmente relevantes também em termos de direitos morais. Para tanto, iniciaremos o capítulo apresentando brevemente o histórico do movimento pelos direitos animais, no intuito de demonstrar para o leitor a evolução do debate sobre a consideração dos animais não humanos situada em termos de movimentos sociais e marcar a distinção entre defender a regulamentação humanitária do uso de animais não humanos e defender os animais não humanos em termos de direitos, sejam eles morais ou legais. Dentro desse levantamento histórico, serão apontadas algumas críticas realizadas ao movimento de bem-estar, realizadas especialmente pelos expoentes do movimento pelos direitos dos animais, que surgiu há cinquenta anos. A partir daí, o capítulo será dividido entre a defesa utilitarista de Peter Singer e a defesa de direitos de Tom Regan e Gary Francione. Será enfatizada a defesa de direitos para demonstrar que os animais não humanos são portadores de direitos. Serão ainda abordadas algumas

objeções às teorias de direitos, bem como os limites da defesa, conforme apresentados por Sue Donaldson e Will Kymlicka.

No terceiro e último capítulo, “Cidadania não humana”, após ter-se demonstrado que os animais não humanos dentro de uma perspectiva senciocêntrica devem ser considerados moralmente e são dignos de direitos, será detalhada uma concepção político-filosófica da relação entre humanos e animais não humanos que defende direitos animais. Utiliza-se como principal referencial teórico a obra *Zoopolis: A Political Theory of Animal Rights* (2011)², de Sue Donaldson e Will Kymlicka, e artigos publicados posteriormente. A obra apresenta uma argumentação pela justiça aos animais não humanos através da cidadania. Assim, o capítulo é iniciado com a apresentação de conceitos-chave em torno da teoria da cidadania não humana, como cidadão, Estado, cidadania material e substantiva.

Após essa breve abordagem, será realizada a análise das fundamentações de Donaldson e Kymlicka para a cidadania não humana, e será demonstrado como a perspectiva de cidadania não humana é influenciada pelo multiculturalismo de Kymlicka. Na sequência, serão apresentadas as considerações e críticas à proposta de cidadania não-humana realizadas pelos filósofos Eva Meijer e Mark Rowlands. Acrescentamos ao capítulo, algumas das possíveis implicações práticas do reconhecimento dos animais não humanos como cidadãos: a) socialização básica; b) liberdade de movimento e comportamento no espaço público; c) deveres de proteção; d) uso de produtos de origem animal; e) mão-de-obra animal; f) assistência de saúde; g) Sexo e reprodução; h) dieta alimentar; i) representação política. Enfocaram-se os cidadãos trabalhadores não humanos para refletir acerca de uma sociedade de trabalhadores humanos e não humanos.

Assim, são três os tipos de abordagens que serão analisadas no decorrer deste estudo para se verificar a cidadania dos animais não humanos: a utilitarista, a de direitos e a política. A escolha dos autores utilizados nesta pesquisa assim se justifica: Singer por ser considerado o pioneiro contemporâneo em ética animal, referência no debate utilitarista e principialista; Regan por defender direitos morais aos animais não humanos; Francione em razão de seus argumentos que defendem a extinção do

² O termo Zoopolis foi cunhado pela Professora de Geografia e Planejamento Urbano do *College of Environmental Design* Jennifer Wolch, em 1998, para descrever uma ética ambiental que abarca uma visão integrada de direitos humanos e comunidade não humana. Donaldson e Kymlicka foram inspirados pelo projeto da Professora, utilizando o mesmo termo.

status de propriedade dos animais, bem como por se diferenciar com seu ativismo que busca a total extinção da exploração animal; e Donaldson e Kymlicka por se destacarem em sua abordagem política e serem pioneiros no debate sobre cidadania não humana, partindo da premissa básica que considera os animais não humanos como sujeitos integrantes da sociedade humana.

Por fim, à guisa de considerações finais, apresentou-se a conclusão de que os princípios da sociedade precisam ser regulamentados levando em conta as relações com os animais não humanos domesticados e seus interesses específicos, e considerando que eles são seres sencientes, portadores de direitos morais, membros da nossa comunidade, independentemente do *status* de cidadão. A virada política na defesa animal parece ser um caso forte para reivindicar mudanças práticas no tratamento de animais não humanos.

Em termos de limites deste estudo, considerou-se que o debate acerca da cidadania não humana é consideravelmente amplo e multifacetado e existem diferentes tópicos que se relacionam a tal tema, como, por exemplo, a situação de animais não humanos migrantes e a soberania dos animais não humanos selvagens. Embora estes também sejam assuntos significativos, optou-se por delimitar o objeto de pesquisa primariamente sobre a questão da cidadania não humana dos animais domesticados. Como se espera demonstrar no decorrer da pesquisa, a escolha desse tema em especial já se mostra suficiente para resultar em uma investigação profunda e diversificada.

1 REPENSANDO A CONSIDERAÇÃO MORAL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS

O tratamento dos animais não humanos pelos humanos é, acima de tudo, uma questão moral e, dessa forma, relaciona-se ao modo como os humanos têm de se comportar com os animais não humanos, averiguando se há limites morais ao modo de usar ou tratar animais não humanos e, se tais limites existem, investigar quais são eles. Essas discussões fazem parte do debate em *Ética Animal*. (FRANCIONE, 2013).

As investigações em *Ética Animal* têm como cerne a consideração moral dos animais não humanos e a possível inclusão dos animais não humanos à comunidade moral humana³. A partir dessa discussão surgem outras reivindicações, como o direito dos animais não humanos e a cidadania não humana. Isso porque, ao afirmar que um indivíduo merece consideração moral, estamos dizendo que “há uma reivindicação moral que esse ser pode fazer sobre aqueles que podem reconhecer tais reivindicações” (GRUEN, 2017, não paginado). Considerar alguém moralmente significa que o indivíduo: (1) possui importância moral e que é necessário levá-lo em consideração sempre que forem planejadas ações que possam afetá-lo, o que significa dizer que existem certas obrigações em relação a ele (ROWLANDS, 2017; TRINDADE, 2019); (2) que o ser digno de consideração moral é um indivíduo que tem valor em si mesmo e não meramente em relação aos demais (DEGRAZIA, 2002; TRINDADE, 2019).

Os animais não humanos têm sido excluídos da comunidade moral humana ao longo da história da humanidade, sendo mantidos sob o *status* moral de coisas, tal qual o de objetos inanimados. Antes do século XIX a cultura ocidental não reconhecia que os humanos tivessem qualquer obrigação moral relacionada aos animais não humanos e, assim, eles não importavam moralmente. Após o século XIX, os animais não humanos seguiram sendo mantidos sob o *status* de coisas e essa é sua condição atual na esmagadora maioria das sociedades modernas. Entretanto, desde esse período, com a consideração da senciência não humana, alguma consideração moral passou a ser formalmente defendida em relação aos animais não humanos, o que foi relacionado a alguns deveres por parte dos humanos no tratamento dispensados aos animais não humanos, difundindo-se ações que visavam evitar a inflição desnecessária de dor sobre os animais não humanos. Portanto, sua condição

³ A comunidade moral humana é entendida como o grupo de seres moralmente relevantes, merecedores de respeito e consideração.

moderna segue sendo de coisas que os seres humanos possuem, sendo vistos como propriedade humana – com valor atribuído conforme regem os proprietários, sejam eles indivíduos humanos, corporações ou governos – embora alguns limites no seu tratamento sejam impostos (FRANCIONE, 2013). Essas questões ficarão evidentes no decorrer deste capítulo.

Assim, sendo uma questão central, este capítulo versa sobre o controverso debate acerca da consideração moral dos animais não humanos. Questões morais, como a que envolve a consideração moral dos animais não humanos, não são incontestavelmente verdadeiras e certas, motivo pelo qual nos apoiaremos em argumentações para subsidiar o objetivo deste capítulo, que é justamente o de investigar se os animais não humanos são dignos de consideração moral, verificando-se argumentações sobre o que torna um ser digno de consideração moral.

Se uma visão moral estiver sustentada em razões melhores do que outras, presumivelmente devemos adotar aquela baseada nas melhores razões, ao menos até que outra conclusão de argumento que parta de premissa verdadeira e relacionada ao assunto seja defendida (FRANCIONE, 2013).

Partindo dessas ideias, serão reconstituídos alguns dos principais argumentos filosóficos em relação ao tema, divididos de duas maneiras: em primeiro lugar, algumas teorias que afirmam que os animais não humanos não justificam preocupação moral por si próprios, com argumentos que recorrem à falta de consciência, linguagem, alma, razão ou autonomia, formulados por filósofos como Aristóteles, René Descartes, Tomás de Aquino e Immanuel Kant. Veremos, na continuação, que essas posições carecem de argumentos de peso que as sustentem.

Em segundo lugar, investigaremos teorias que atribuem consideração moral aos animais não humanos recorrendo à senciência como razão suficiente para tal consideração, bem como recentes estudos sobre a senciência dos animais não humanos.

Esse debate servirá de base para os dois próximos capítulos, nos quais serão investigadas questões sobre em que grau de moralidade os animais não humanos podem ser considerados, especificamente se em termos de direitos ou em termos de cidadania. Se animais não humanos não provarem ser nem ao menos dignos de consideração moral, certamente poderíamos concluir que a ideia de cidadania é inaplicável a eles.

Ao final do capítulo, serão apresentadas algumas breves notas históricas sobre o movimento bem-estarista, que foi consolidado e difundido especialmente através das considerações do filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham sobre a senciência não humana. Suas considerações antecederam outro movimento que defendia direitos animais. A apresentação tem o intuito de demonstrar as influências do movimento bem-estarista na maneira como tratamos os animais não humanos até os dias atuais e marcar a distinção entre o bem-estarismo e o movimento pelos direitos animais.

1.1 PRINCIPAIS CONCEPÇÕES E ARGUMENTOS QUE NEGAM A CONSIDERAÇÃO MORAL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS

As concepções sobre a desconsideração moral dos animais não humanos têm raízes na tradição judaica e na Antiguidade grega, que posteriormente se reuniram no cristianismo, difundindo-se mundialmente a partir da Europa (SINGER, 2010).

Da tradição judaica provém a perspectiva bíblica da criação que demonstra a natureza da relação entre o ser humano e o animal não humano tal como o povo hebreu a vislumbrava: Deus criou o ser humano à Sua própria imagem e atribuiu a ele o domínio de todos os demais seres. Esta criação atribui ao ser humano uma posição especial no universo como ser que, dentre todos os seres vivos, é semelhante a Deus. Refletida no Cristianismo, difundiu-se a ideia da singularidade da espécie humana e a sacralização da vida humana. Dentro dessa perspectiva, apenas a humanidade tem estatuto moral, uma vez que possuem uma alma imortal e foram criados à imagem de Deus (SINGER, 2010). Da Grécia Antiga, predominou⁴ o pensamento do filósofo Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), que afirmava que os animais não-humanos não eram seres dignos de consideração moral por não serem racionais. Para Aristóteles, ainda que animais humanos e animais não-humanos partilhem de uma natureza animal comum, isso não é suficiente para justificar que a ambos seja dada igual consideração (SINGER, 2010, p. 269). O filósofo mantinha a ideia de que os animais não humanos existiam para servir aos interesses humanos, eram objetos de patrimônio humano,

⁴ Conforme Singer (2010, p. 274), o pensamento de Aristóteles não era unanimidade entre todos os pensadores da Grécia Antiga: “O pensamento grego não é uniforme, dividindo-se em escolas rivais as quais recebem, cada uma, as suas doutrinas básicas de um grande fundador. Um destes, Pitágoras (570 a.C.-495 a.C.), era vegetariano e incentivava nos seus discípulos o tratamento respeitador dos animais, supostamente por acreditar que as almas dos homens mortos migravam para aqueles. Mas a escola mais importante é a de Platão e do seu discípulo Aristóteles.”

com quem os seres humanos contraíam somente deveres morais indiretos, isto é, o dever de um humano em relação a um animal não humano provém somente do interesse na preservação do patrimônio humano. Por outro lado, o dever direto, de não causar dano, por exemplo, estaria relacionado somente ao proprietário da coisa. Dessa forma, o animal não humano possui somente valor instrumental, e não há em relação a ele qualquer dever, como o de não violência, ou qualquer outro dever moral direto. (FELIPE, 2009).

Outras influentes argumentações que negam consideração moral aos animais não humanos por considerarem que os animais não humanos não justificam preocupação moral por si próprios e que percorreram o longo dos séculos provém de Tomás de Aquino, René Descartes e Immanuel Kant. Mantendo a perspectiva do cristianismo, São Tomás de Aquino (1225-1274) considerava a violência contra os animais não humanos tolerável,⁵ e chegou à conclusão de que “a única razão contrária ao exercício de crueldade para com os animais reside no fato de esta poder levar ao exercício de crueldade para com os seres humanos.” (SINGER, 2010, p. 281).

Posteriormente, o rompimento com a perspectiva cristã e o surgimento do Renascimento não significou um avanço no tratamento destinado aos animais não humanos. O humanismo renascentista insistiu na ideia do excepcionalismo humano, compreendendo os animais não humanos como meros instrumentos a serviço da humanidade⁶ (SINGER, 2010). O principal expoente da tradição filosófica do período foi René Descartes (1596-1650), considerado o fundador da Filosofia Moderna e da geometria analítica, cuja teoria epistemológica e metafísica mantinha a direta exclusão dos animais não humanos da esfera da moralidade (TRINDADE, 2014, p. 27).

Descartes afirmou que tudo o que era composto por matéria regia-se por princípios mecanicistas. Assim, considerando que o próprio corpo humano é composto por matéria e faz parte do universo físico, logo a conclusão seria de que os seres humanos também deveriam ser máquinas cujo comportamento era determinado pelas leis da ciência. No intuito de evitar essa conclusão herética e desagradável, Descartes acrescentou a ideia de alma, afirmando haver dois tipos de coisas no universo: as

⁵ Alguns cristãos, como São Basílio, São Crisóstomo, São Neotério e São Francisco expressaram sua compaixão e aversão aos atos a que os animais não humanos eram submetidos (SINGER, 2010, p. 281-286).

⁶ Alguns pensadores da época, como Leonardo da Vinci (1452-1519), Michel de Montaigne (1533-1592) e Giordano Bruno (1548-1600), posicionaram-se de maneira divergente ao pensamento hegemônico e demonstraram preocupação com o sofrimento dos membros de outras espécies (SINGER, 2010, p. 289).

coisas do espírito ou alma e as coisas de natureza física ou material. Os seres humanos têm consciência, e a consciência não pode ter a sua origem na matéria. Conforme Singer (2010, p. 291), “Descartes associou a consciência com a alma imortal, que sobrevive à decomposição do corpo físico, e declarou que esta fora criada especialmente por Deus” e, assim, a conclusão é de que entre todos os seres materiais, apenas os seres humanos possuem alma.

Assim, na filosofia de Descartes, a teoria cristã de que os animais não possuem almas resulta na crença da privação de consciência e da incapacidade de se comunicar e experienciar quaisquer tipos de sensações; são, na verdade, “meras máquinas, autômatos”. O grito que emitem quando cortados por uma faca, por exemplo, não significa que eles sintam dor nestas situações, afinal de contas, na conclusão de Descartes, seu funcionamento é tal como o de um relógio. Suas conclusões tiveram benefício próprio, servindo para a manutenção da prática de experimentação com animais vivos na Europa. (SINGER, 2010, p. 291).

Trindade (2014, p. 53) afirma que uma implicação direta do pensamento cartesiano é que, na medida em que são tais como máquinas, não há sentido em se falar em quaisquer deveres de esfera moral para com os animais não humanos. Assim, na perspectiva instrumentalista influenciada por Descartes, considera-se que os animais não humanos são meros objetos inanimados, sem alma, colocados no mundo por Deus para servir aos interesses dos seres humanos⁷.

No mesmo período, por volta de 1780, Immanuel Kant (1724-1804) ensinava em suas lições sobre ética que “No que diz respeito aos animais, não temos deveres diretos. Os animais não possuem autoconsciência e são apenas meios para alcançar

⁷ Devido às diversas objeções à teoria cartesiana, houve um reconhecimento gradual de que os animais não humanos sofrem e merecem alguma consideração. Voltaire (1694-1778) apresentou uma série de objeções ao pensamento cartesiano acerca dos animais não humanos, além de outras críticas aos mais variados dogmas existentes no cenário iluminista. Em suas obras *O Filósofo ignorante* e *Dicionário filosófico*, o escritor francês atacou a teoria sustentada por Descartes ao apontar obviedades da anatomia animal desconsideradas pelo autor mecanicista. Além disso, Voltaire retomou a abordagem pitagórica centrada na prática da alimentação vegetariana, condenando o consumo de carne e sangue de animais (TRINDADE, 2014, p. 27). O período também foi de redescoberta e idealização da natureza, com o bom selvagem de Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), vagueando nu pelos bosques e colhendo frutos pelo caminho. Ao nos vermos como parte da natureza, reconquistamos um sentido de parentesco com “as bestas”. Como destaca Singer (2010, p. 294), essa familiaridade não era igualitária, mas sim hierárquica, com a visão do homem como pai benevolente da família dos animais. À época, o filósofo escocês David Hume (1711-1776) declarou que temos a obrigação, em virtude das leis da humanidade, de utilizar gentilmente os animais não humanos (SINGER, 2010, p. 294). A expressão “utilizar gentilmente”, conforme Singer (2010, p. 294), reflete a atitude que começou a se expandir à ocasião: a de que podemos utilizar os animais não humanos, mas com gentileza.

um fim. Esse fim é o homem.” (KANT *apud* SINGER, 2010, p. 296). Isto é, para ele os animais não humanos são apenas uma coisa. Entretanto, ainda que não considere os animais não humanos diretamente, Kant não autoriza um tratamento cruel a eles.

O ser humano está autorizado a matar animais rapidamente (sem produzir sofrimento) e submetê-los a um trabalho que não os force além de suas forças (trabalho ao qual ele mesmo deve submeter-se). Mas experimentos físicos que sejam dolorosos aos animais a serviço da mera especulação, quando o objetivo almejado poderia também ser atingido os dispensando, se apresentam como abomináveis. (KANT, 2008, p. 285).

Para Kant, os motivos para não agir com crueldade não dizem respeito a qualquer dever direto para com os animais não-humanos, mas porque atitudes cruéis perante seres com comportamentos análogos aos humanos levaria o ser humano, com o tempo, a se embrutecer com relação aos outros humanos.

1.1.1 Objeções à consideração moral aos animais não humanos

Algumas objeções foram levantadas em relação aos argumentos que negam consideração moral, com contestações de cunho ético que recorrem à questão da imparcialidade, da impossibilidade de verificação do argumento, dos argumentos dos casos paradigmáticos e dos deveres indiretos. Serão expostos alguns deles.

Em relação à rejeição da consideração moral dos animais não humanos pelo fato de que eles não pertencem à espécie humana, pode-se recorrer ao argumento da imparcialidade. Peter Singer (2010, p. 11), por exemplo, alega que se basear na espécie como um critério para definir a consideração moral é uma atitude especista, que pode ser comparada ao racismo ou sexismo.

O termo “especismo” foi originalmente cunhado pelo psicólogo Richard Ryder, em 1970, com o intuito de “descrever a discriminação generalizada praticada pelo homem contra outras espécies” (RYDER, 2008, p. 67), retomado e desdobrado por Singer e amplamente utilizado pelos demais filósofos. Singer (2010) seguiu utilizando a expressão, definindo-a como a atitude tendenciosa e parcial, que não equaliza adequadamente o montante de sofrimento experienciado por seres humanos e animais não humanos. Para Singer (2010, p. 14), “Se um ser sofre, não pode haver justificativa moral para deixar de levar em conta esse sofrimento. Não importa a natureza do ser [...]”. Na prática, o especismo é a ideologia que justifica e impõe a

exploração e o uso de animais não humanos por humanos de maneiras que não seriam aceitas se as vítimas fossem humanas.

Outra forma de justificar a desconsideração moral dos animais não humanos, como visto, foi apelar para a posse de propriedades que, supostamente, apenas os humanos têm, tais como racionalidade, linguagem, capacidade de experienciar a dor e ter autoconsciência. A alegação é que tais propriedades confeririam um *status* moral completo e igual somente aos seres humanos. Essa afirmação pode ser contra-argumentada à luz do argumento dos casos marginais⁸ também conhecido como o argumento da sobreposição de espécies: se os animais não humanos não têm *status* moral direto em virtude da presença de determinadas características, então nem mesmo crianças, adultos senis, deficientes cognitivos graves e outros casos paradigmáticos da humanidade deveriam ser considerados moralmente. Seguindo a lógica do argumento, uma vez que todos os seres humanos são considerados moralmente, independentemente da ausência destas características, não parece que haja justificativa moral para negar consideração moral aos animais não humanos (PAIXÃO, 2001).

1.2 A CONSIDERABILIDADE MORAL DIRETA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS

A consideração moral direta diz respeito àquelas razões para agir dessa ou daquela forma diante de algo ou alguém que pode ser afetado direta ou indiretamente. Existem diferentes visões acerca daquilo que torna algo ou alguém alvo de consideração moral, tais como o senciocentrismo, o biocentrismo ou o ecocentrismo. A presente dissertação está concentrada na perspectiva da ética senciocêntrica, que

⁸ O argumento dos casos marginais se destaca no campo da Ética Animal. É uma resposta dada à argumentação de que o *status* moral deriva da posse de uma determinada qualidade ou capacidade, por exemplo, a racionalidade. O argumento afirma que na prática indivíduos humanos que não possuem determinadas qualidades, como as exigidas para os animais não humanos, continuam possuindo *status* moral. Logo, o determinante para *status* moral não poderia ser de fato a simples posse de uma dada qualidade. Por exemplo, seres humanos com *déficit* cognitivo têm *status* moral, embora sejam deficientes em racionalidade. Assim também segue o caso das crianças que ainda não desenvolveram plenamente sua autonomia e dos idosos senis. Ressalta-se ainda que a utilização do termo "marginal" quer indicar em verdade um caso não paradigmático, no sentido de que é paradigmático no ser humano a posse de alguns atributos como, por exemplo, a racionalidade (PAIXÃO, 2001, não paginado).

engloba diferentes defesas de que os animais são seres sencientes e que, em virtude disso, devem ser considerados moralmente.

Antes de se passar às defesas, na próxima seção será determinado se animais não humanos satisfazem as condições suficientes e necessárias dentro dessa perspectiva para serem tidos como moralmente consideráveis.

1.2.1 Os animais não humanos são sencientes?

Para responder se os animais são sencientes, analisaremos a questão a partir de estudos científicos recentemente publicados sobre o comportamento de animais não humanos. Começaremos pela explicação de Rollin para demonstrar os requisitos considerados para avaliar a presença de senciência em um ser:

Primeiro, evidência neurofisiológica – a presença de um sistema nervoso em um animal – certamente sugere que essas estruturas desempenham uma função similar àquela desempenhada em humanos. Segundo, evidência bioquímica. A presença em um animal de um mecanismo bioquímico que seja similar ao mecanismo em humanos, o qual regule determinados estados de consciência, é evidência de algo parecido com aquele estado no animal. Terceiro, evidência comportamental – quando um animal gane ou se debate, ou demonstra comportamento de evitamento na presença de um estímulo que seja conhecido por ser danoso ao animal ou desagradável ao homem – ou seja, evidência de algum tipo de consciência [*awareness*] no animal. Quarto, a presença de órgãos sensoriais – olhos para enxergar, órgãos para escutar, bem como órgãos para tocar, sentir o gosto, etc., em um animal – certamente sugere que esse animal possui algum tipo de consciência [*consciousness*]. Por último, podemos citar tudo o que foi dito acima no contexto da teoria da evolução. Uma vez que a teoria da evolução é a pedra angular de toda a biologia moderna, e que a teoria da evolução postula a continuidade de toda a vida, é ainda mais implausível sugerir que uma criatura com um sistema nervoso, o qual apresenta processos bioquímicos que regulam a consciência em nós, ou com órgãos que sinalizem o afastamento frente a estímulos nocivos e perigos como o fazem em nosso caso, não desfrute de uma vida mental. (ROLLIN, 2006 *apud* TRINDADE, 2019, p. 265).

Então, a partir das quatro evidências de senciência – neurofisiológica, bioquímica, comportamental e presença de órgãos sensoriais – Trindade (2019, p. 264) apresenta o resultado de estudos científicos que afirmam que, “com um considerável grau de certeza”, há evidência empírica de senciência “em todos os vertebrados superiores” (mamíferos, pássaros e répteis). O filósofo também afirma que foi identificada de maneira quase conclusiva a presença de senciência em outros grupos de vertebrados, tais como anfíbios e peixes, e “igualmente existe um crescente corpo de estudos indicando que diversos grupos de invertebrados”, tais como

cefalópodes (octópodes e lulas) e crustáceos decápodes (caranguejos, lagostas e camarões) são sencientes (TRINDADE, 2019, p. 264).

Outros estudos desenvolvidos acerca da questão da senciência em outros grupos de animais invertebrados, tais como insetos (incluindo aranhas e abelhas), outros moluscos menores (caramujos), assim como em esponjas, corais e anelídeos, apresentam resultados ainda não conclusivos. Diferentemente do caso de cefalópodes e crustáceos decápodes, as razões para presumir a presença da capacidade para senciência em insetos e moluscos menores são, conforme avaliado, muito mais fracas (TRINDADE, 2019).

Em que pese os casos inconclusivos, Trindade afirma que temos fortes evidências para afirmar que “todos os vertebrados e ao menos alguns invertebrados são sencientes e possuem interesses moralmente consideráveis. Eles possuem um bem-estar próprio [...] de modo a nos compelir à preocupação e ação ética” (TRINDADE, 2019, p. 266).

1.2.2 A consideração moral dos seres sencientes

A noção de senciência tem sido tradicionalmente interpretada de duas maneiras distintas, porém interligadas. Por um lado, para alguns autores, ser senciente implica, no mínimo, a capacidade de sentir dor e prazer. Esse é o caso, por exemplo, de Peter Singer. O filósofo considera que o que é relevante para saber se alguém deve ter seus interesses levados em consideração não é a etnia, a cor, o gênero ou a espécie, mas sim a senciência. Singer é signatário da escola utilitarista de Jeremy Bentham (1748-1832), que será abordada ao final deste capítulo, e sua afirmação é influenciada pelos ensinamentos de Bentham.

Por outro lado, alguns pesquisadores têm se referido à senciência como “consciência fenomenal”, ou seja, o ‘sentir’ subjetivo das nossas vidas enquanto as vivenciamos” (TRINDADE, 2019, p. 261). Esse é o caso de Francione (2000, p. 6; 2015, p. 54), que, embora também defenda a consideração moral dos animais a partir da senciência, ele sustenta, diferentemente de Singer, que um ser vivo senciente é um ser portador de consciência, capaz de ter experiências subjetivas de dor e sofrimento, isto é, experiências aversivas de caráter físico ou mental. Para ele, seres sencientes são aqueles que possuem o interesse fundamental de não experienciar dor ou sofrimento.

De maneira similar a Francione, Donaldson e Kymlicka (2011, p. 24-25) utilizam o termo senciência afirmando que essa é uma categoria científica compreendida pela capacidade não só de sentir dor física, mas também de ter experiência psicológica e subjetiva disso, ou seja, um ser com uma existência subjetiva, um “eu” com evidência direta de experiências de dor fenomenalmente conscientes. É diferente de dizer que são apenas seres vivos. Esse ser é alguém com um bem subjetivo que, conforme a defesa de Donaldson e Kymlicka, pode ser considerado para cidadania. A fundamentação de Donaldson e Kymlicka será trabalhada no capítulo 4 desta dissertação.

Conclui-se que para os defensores do senciocentrismo, animais não humanos demonstram o que é considerado por esses autores como a condição necessária e suficiente para serem alvo de consideração moral. Porém, esse é apenas o primeiro passo a ser dado. A próxima etapa da investigação é estabelecer o quão moralmente consideráveis os animais não humanos são.

1.3 ALGUMAS NOTAS SOBRE O MOVIMENTO BEM-ESTARISTA CLÁSSICO

Como se observou, o debate sobre a consideração moral dos animais não humanos percorreu o longo dos séculos. Entretanto, foi a partir da publicação da famosa nota de rodapé de Bentham em *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation* que ações voltadas para um adequado tratamento dos animais não humanos na sociedade ganharam forças, em um movimento voltado ao bem-estar dos animais não humanos conhecido como movimento bem-estarista clássico. A famosa nota diz o que segue:

Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal poderá adquirir aqueles direitos que nunca poderiam ter sido negados a eles, a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é razão para que um ser humano seja irremediavelmente abandonado aos caprichos de um torturador. É possível que um dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do osso sacro são razões igualmente insuficientes para abandonar um ser senciência ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha intransponível? A faculdade da razão, ou, talvez, a capacidade da linguagem? Mas um cavalo ou um cão adulto são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que um bebê de um dia, de uma semana, ou até mesmo de um mês. Supondo, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria tal fato? A questão não é “Eles são capazes de raciocinar?”; nem “São capazes de falar?”; mas sim: “Eles são capazes de sofrer?” (BENTHAM, 1789, *apud* SINGER, 2010, p. 12).

As ideias do movimento fomentadas pela nota de rodapé de Bentham foram reafirmadas por filósofos e juristas que, no decorrer do século XIX, especialmente na Inglaterra, passaram a formular e apresentar teorias jurídicas voltadas ao bem-estar animal, dedicando-se a defender leis que tinham a intenção de proibir o sofrimento desnecessário e promover tratamento humanitário aos animais não humanos. Dessa forma, o movimento bem-estarista sustentou que os animais não humanos são capazes de sofrer e que, devido a isso, o seu sofrimento deve ser minimizado (SINGER, 2010).

Assim, a repercussão prática do movimento foi observada através de propostas de algumas leis contrárias à crueldade “gratuita” contra animais não humanos. As primeiras batalhas a favor dos direitos dos animais foram travadas na Grã-Bretanha, em 1800, com um projeto que visava à proibição da luta “esportiva” de touros com cães. Na ocasião, George Canning, secretário do Exterior, descreveu o projeto como “absurdo” e perguntou retoricamente: “O que poderá ser mais inocente do que a luta de touros com cães, o boxe ou a dança?” Assim, o parlamento britânico não foi, em um primeiro momento, favorável ao projeto (SINGER, 2010, p. 296).

Anos mais tarde, em 1821, o deputado irlandês Richard Martin lançou projeto de lei que propunha a proibição de maus-tratos a cavalos, mas o projeto foi derrotado e satirizado pelos demais membros do Parlamento irlandês. No ano seguinte, entretanto, Martin viu ser aprovada a proposta que tornava criminoso maltratar “gratuitamente” alguns animais domésticos. Assim, pela primeira vez, a crueldade para com os animais havia se tornado um crime punível (SINGER, 2010, p. 297-298).

Logo após a aprovação da lei, Arthur Broome – juntamente com um grupo de humanitaristas da Grã-Bretanha, entre eles Richard Martin – fundou, em 1824, uma sociedade com o fim de reunir provas e dar início a ações judiciais contra a crueldade. A *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (Sociedade Real de Prevenção à Crueldade contra Animais) é considerada a primeira organização que visava ao bem-estar dos animais (SINGER, 2010, p. 298).

Sobre a criação da sociedade, Donaldson e Kymlicka fazem referência à dimensão do seu impacto, e sobre como o bem-estarismo e o princípio do tratamento humanitário foram se estabelecendo:

Na era moderna, a primeira Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra Animais foi criada em Grã-Bretanha em 1824, principalmente para impedir o

abuso de cavalos de carruagem. De início modesto, o movimento se transformou em uma força social vibrante, com inúmeras organizações de defesa em todo o mundo e uma rica tradição de debate público e teorização acadêmica sobre o tratamento ético dos animais. O movimento também obteve algumas vitórias políticas, desde o banimento de esportes de sangue à legislação anticrueldade nas áreas de pesquisa, agricultura, caça, zoológicos e circos. (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 1).

Note-se que tanto o bem-estarismo quanto o princípio do tratamento humanitário surgiram como uma resposta à perspectiva instrumentalista dos animais não humanos; entretanto, não pretendeu acabar com a exploração destes. Dessa forma, o bem-estarismo passou a ser a perspectiva adotada pelo arcabouço legislativo e por órgãos representativos das classes biomédica, científica e industrial em diferentes países, sendo utilizado como uma forma de amenizar as pressões realizadas por defensores dos animais não humanos (RODRIGUES, 2010, p. 264).

Vários autores da defesa dos animais não humanos apresentaram críticas ao movimento bem-estarista, uma vez que a perspectiva é adotada ainda nos dias de hoje e utilizada na manutenção de interesses econômicos sem de fato questionar o uso em si dos animais não humanos. Uma das críticas foi apresentada por Francione (2000), que constatou que a preocupação com o bem-estar dos animais, tanto em sua versão filosófica como jurídica, opera dentro de uma estrutura que considera que algum mal pode ser aplicado dentro do limite aceitável para o benefício dos seres humanos. Para ele, o princípio do tratamento humanitário é o princípio do “uso humanizado de não humanos por humanos, isto é, uma regulamentação do uso dos animais não humanos como meros fins. Francione também apresenta uma crítica à noção de “sofrimento desnecessário”, uma vez que a ideia varia segundo o juízo dos proprietários e costumes culturais, não considerando os interesses dos animais não humanos envolvidos.

Donaldson e Kymlicka também criticaram o movimento. Embora eles reconheçam que o bem-estarismo tenha contribuído para o avanço prático em relação a um tratamento minimamente digno dispensado aos não humanos, não garantiu consideração moral e acabou sendo utilizado para regulamentar a exploração de animais não humanos através de leis de bem-estar animal (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

2 O PESO MORAL DO ANIMAIS NÃO HUMANOS DENTRO DO MOVIMENTO PELOS DIREITOS ANIMAIS

No capítulo anterior, determinou-se que animais não humanos são vistos como moralmente consideráveis devido a certas capacidades ou características que possuem – *e.g.*, senciência. Uma vez estabelecido que animais não humanos têm valor moral, o próximo passo será averiguar o quão moralmente importante esses seres são. Se animais não humanos forem apenas parcialmente relevantes de um ponto de vista moral, se as obrigações que tivermos para com esses seres forem meramente indiretas, ou se os seus interesses forem concebidos como menos significativos que os nossos, então existem boas razões para sustentar que o conceito de cidadania talvez não se aplique ao caso deles.

A questão central deste capítulo é: afinal, os animais não humanos são detentores de direitos? Tendo essa questão em vista, no presente capítulo será examinado o peso moral atribuído às vidas e interesses de membros de outras espécies animais, a partir de duas perspectivas ético-filosóficas possíveis que se destacaram no movimento pelos direitos animais: utilitarismo e deontologismo.

Embora o utilitarismo possua múltiplas variantes, aqui será focado o chamado utilitarismo preferencial, a vertente proposta por Peter Singer, devido ao fato de se tratar da corrente utilitarista tradicionalmente dominante no campo da ética voltada aos animais não humanos. O utilitarismo preferencial de Singer tem sido extensivamente problematizado por pesquisadores da área em questão e é comumente visto como uma excelente porta de entrada para uma investigação mais aprofundada dos alcances e limites de teorias éticas concorrentes, como é o caso de propostas baseadas em direitos. Entre as argumentações deontológicas, destacam-se as propostas do filósofo Tom Regan e do jurista Gary Francione. Essa fórmula de investigação será seguida aqui neste capítulo e utilizaremos as abordagens desses autores. Antes de apresentarmos as ideias dos autores e das correntes, retomaremos brevemente o panorama histórico do movimento no intuito de contextualizar o tema.

2.1 OS PRIMÓRDIOS DO MOVIMENTO PELOS DIREITOS ANIMAIS

No final da década de 1960, um grupo de estudantes de pós-graduação do Reino Unido se reunia regularmente para discutir os direitos e a libertação dos animais, contando com a participação de Richard Ryder e de Tom Regan. O grupo, inspirado por um artigo de Brigid Brophy que defendia os direitos dos animais, editou o volume *Animals, Men and Morals: An Inquiry into the Maltreatment of Non-humans* (1971). Desse volume, o filósofo utilitarista Peter Singer escreveu uma resenha, sob o título *Animal Liberation* (1973) para a *New York Review of Books*. A *New York Review of Books* pediu-lhe, então, que elaborasse suas ideias sobre a libertação animal, o que o levou a escrever um livro com o mesmo título, publicado em 1975 (MEIJER, 2017).

Em seu livro *Animal Liberation*⁹ (1975), Singer denuncia o especismo e expõe os abusos sofridos pelos animais, especialmente os explorados para testes em laboratórios e em fazendas industriais de produção de carne ou leite, demonstrando como essas situações violam o princípio ético da igualdade da consideração de interesses (SINGER, 2010).

Embora Singer, utilitarista que é, não tenha utilizado uma linguagem de direitos morais, a retomada do debate dentro da Ética Animal impulsionada pela obra de Singer ficou conhecida como “o movimento pelos direitos dos animais”. Posteriormente o movimento foi reforçado com a teoria deontológica de Tom Regan no livro *The Case for Animal Rights* (1983), e, nos seguintes que escreveu, utilizou a linguagem de direitos morais para defender a consideração moral dos animais não humanos. O caso de direitos para animais não humanos remonta a outros questionamentos já realizados anteriormente, como pelo diplomata inglês Henry Salt, que em seu livro de 1892 intitulado *Animal Rights* levantou perguntas sobre a existência de direitos animais nos mesmos moldes de direitos humanos.

Na sequência desses dois autores, o jurista norte-americano Gary Francione apresentou uma crítica ao que considerou as limitações teóricas do movimento bem-estarista e propôs a abolição da consideração dos animais como propriedade.

Com esta breve introdução ao tema, pretende-se demonstrar que a fundamentação que surgiu a partir de Singer e, pontualmente, com a defesa de Regan

⁹ Com versão em português intitulada *Libertação Animal*.

de direitos dos animais seguindo a mesma lógica dos direitos humanos, é uma abordagem bastante específica, que engloba a universalidade e inviolabilidade dos direitos morais, e que isso vai além da consideração do bem-estar animal, ou tratamento humanitário, ou utilidade. Significa dizer que determinados animais não humanos são titulares de direitos básicos e que isso vem antes de qualquer outro interesse de terceiros envolvidos.

2.2 UTILITARISMO

O utilitarismo pode ser compreendido como um vasto grupo de propostas ético-filosóficas de cunho consequencialista. As suas origens podem ser traçadas desde o filósofo Jeremy Bentham, sobre o qual comentamos anteriormente. Bentham famosamente formulou o que é conhecido atualmente como “utilitarismo hedonista”.

O utilitarismo hedonista é uma doutrina conhecida desde a Antiguidade e que tem como tese que o prazer é o bem último e a dor o mal último. Seguindo essas ideias, Bentham apresentou uma nova concepção de moralidade. De acordo com Rachels e Rachels (2013), a versão clássica do utilitarismo de Bentham pode ser resumida nas seguintes proposições: (a) a moralidade de uma ação depende das suas consequências; (b) as consequências de uma ação importam na medida em que envolvem maior ou menor felicidade dos indivíduos; (c) no tratamento dessas consequências, a felicidade de cada indivíduo recebe igual consideração. Assim, conclui-se que na teoria benthamiana uma ação é considerada correta se ela produz a maior soma possível de felicidade sobre a infelicidade. Na perspectiva utilitarista, as ações justas são as que produzem o maior bem, e o maior bem é a felicidade. Por outro lado, a infelicidade é a dor e sofrimento (RACHELS; RACHELS, 2013).

A teoria moral de Bentham foi uma das mais consagradas do período moderno e, como visto anteriormente, serviu de base para o desenvolvimento do movimento de bem-estar animal. O posicionamento de Bentham em relação aos animais não humanos deriva justamente da sua defesa pela minimização do sofrimento e da dor e a maximização do prazer e da felicidade. Ao considerar que os animais não humanos sofrem, Bentham sustenta que animais não humanos merecem consideração moral e devem ser contabilizados no cálculo utilitário (SINGER, 2018).

Contemporaneamente, um dos principais representantes dos estudos interespecies, e que foi diretamente influenciado por Bentham, é Peter Singer, mas,

diferentemente de Bentham, Singer historicamente¹⁰ pleiteou o que é chamado de utilitarismo de preferências. O utilitarismo preferencial de Singer defende que se deve fazer aquilo que, no saldo geral, favorece as preferências dos afetados. Isso significa dizer que ele está interessado na maximização da consecução do maior número de preferências – o indivíduo quer, necessita e deseja – possíveis de todos os seres vivos sencientes (SINGER, 2018).

Como vimos, o livro *Libertação Animal* foi o marco do movimento pelos direitos animais, uma espécie de manifesto, onde foram expostas situações injustas a que os animais não humanos são submetidos na sociedade. Entretanto, foi no livro *Practical Ethics*¹¹ (1979) que Singer delineou com rigor filosófico suas ideias. Em virtude disso, passaremos a apresentação sucinta das ideias expostas no capítulo “Igualdade para os animais?” de *Ética Prática* (2018).

Singer defende que para agirmos eticamente devemos refletir sobre quais seres devem estar incluídos na esfera da moralidade, e observa que esse critério deve ser o da senciência. Em seu entendimento, o ser senciente deveria ter, ao menos, o direito de ter seu interesse em não sentir dor considerado. Dessa perspectiva, ele defende que os animais não humanos têm o direito de igual consideração de interesses, um princípio ético fundamental que ele sustenta a aplicação a partir do limite dos seres sencientes, sejam eles humanos ou animais não humanos. Através desse princípio, é possível determinar quais práticas que afetam os animais não humanos são justificáveis e quais não são. Assim, a utilização do princípio é útil para avaliar de modo imparcial o peso das preferências dos indivíduos.

Em relação aos seres que devem ser considerados eticamente, ele afirma que é correto incluir na esfera da consideração igual de interesses seres que não são capazes de efetuar escolhas morais como os animais não humanos, ou que não utilizam a linguagem, assim como crianças pequenas e outros humanos que, por uma ou outra razão, não possuem a capacidade mental para compreender a natureza da escolha moral. Dessa forma, o filósofo rejeita a perspectiva contratualista de

¹⁰ Até recentemente, Peter Singer era identificado com o utilitarismo de preferências. Entretanto, em 2014, o filósofo declarou ter abandonado o utilitarismo de preferências em favor do utilitarismo hedonista, o que resultou na revisão de alguns dos seus posicionamentos. A transição de Singer não altera suas prescrições para a defesa moral dos animais não humanos destacadas na presente dissertação, mas gera repercussão sobre questões específicas, tais como o debate sobre o dano da morte. Sua declaração pode ser consultada em Lazari-Radek e Singer (2014).

¹¹ Com versão em português intitulada *Ética Prática*.

reciprocidade ou da necessidade de capacidades especiais para ser considerado eticamente. (SINGER, 2018).

O filósofo chama a atenção ainda para o fato de que não considera que os animais não humanos são iguais aos humanos, mas demonstra que isso não é motivo para desconsiderar seus interesses, pois mesmo entre humanos e seus interesses existem distinções. Ele também afirma que não considera que os animais não humanos são capazes de agir moralmente, mas, ainda que fossem, ele não vê relevância nisso para considerá-los moralmente. O que Singer afirma é que o princípio moral da consideração igual de interesses deve ser aplicado a animais não humanos, assim como se aplica aos humanos, considerando-se somente os interesses dos seres envolvidos. Assim, embora considere necessária a igualdade na consideração de interesses, sua abordagem prevê que a igual consideração entre seres diferentes pode levar a tratamentos e direitos distintos. (SINGER, 2018).

Embora tenha se tornado um marco na defesa dos animais não humanos, o utilitarismo de Singer ainda é visto como uma abordagem bastante limitada, por ser permissiva em relação àquilo que se pode fazer em relação a um indivíduo. Isso ocorre porque não há uma verdadeira proteção dos seres, mas sim um foco sobre as consequências. Então, se a intenção é a proteção dos animais não humanos, essa abordagem é falha e insuficiente. O filósofo Tom Regan, um dos críticos da teoria de Singer, segue essa objeção à Singer afirmando que seu utilitarismo preferencial dá enfoque às consequências e, portanto, pode chegar à conclusão de que é permitido o sacrifício de alguns indivíduos para a promoção de um bem-estar geral. Dessa forma, a teoria é incapaz de questionar se a exploração animal institucionalizada é uma prática moral ou não (REGAN, 2003).

Essa objeção de Regan foi contestada por Singer. A réplica, entretanto, não será aqui abordada, uma vez que as considerações feitas por Regan à perspectiva utilitarista tiveram o intuito de demonstrar em que sentido a teoria dos direitos animais – que será reconstituída no próximo tópico – se distancia da ideia consequencialista.

2.3 DEONTOLOGISMO

De maneira diversa ao utilitarismo, que enfoca nas consequências e que, portanto, pode chegar à conclusão de que é permitido o sacrifício de alguns indivíduos

para a promoção de um bem-estar geral, as teorias deontológicas afirmam que as pessoas individuais têm um *status* especial, e devido a esse *status* lhes devemos respeito que não deve ser violado, independentemente das consequências (FURROW, 2007 *apud* AZEVEDO, 2019).

2.3.1 Direitos dos Animais por Tom Regan

“Direitos morais”, ou “direitos do indivíduo”, ou simplesmente “direitos” são entendidos como direitos básicos de um ser, tais como o direito à vida, à liberdade e à integridade corporal, que existem naturalmente, antes e independentemente de qualquer direito legal já estabelecido. Alguns filósofos morais acreditam que as melhores respostas a perguntas tais como “o que torna os atos certos, certos?” ou “o que torna errados os atos errados?” requerem o reconhecimento dos direitos morais (REGAN, 2003, p.23). Essa é a perspectiva do filósofo Tom Regan, assumida por ele tanto em relação aos humanos quanto aos animais não humanos. Conforme Regan, somente uma proposta filosófica alicerçada na concessão de direitos morais básicos poderá abarcar de modo adequado os animais não humanos na comunidade moral e garantir sua proteção.

Para defender o seu ponto, Regan considera que é imprescindível antes fazer um exame crítico sobre direitos morais, no intuito de compreender por que eles devem ser reconhecidos para humanos na forma de direitos humanos para, posteriormente, entender por que direitos morais devem ser estendidos aos animais não humanos na forma de direitos animais. Então, no livro *Animal Rights, Human Wrongs: An Introduction to Moral Philosophy* (2003), Regan inicia seu percurso examinando a natureza dos direitos morais, sua função, por que são importantes, e então parte para a argumentação que defende sua extensão aos animais não humanos. Apresentaremos resumidamente as ideias de Regan extraídas da obra supracitada, exceto quando indicação em contrário.

A ideia de direitos morais é comumente defendida para os seres humanos na forma de direitos humanos, e é objeto de intenso debate entre filósofos, visto que parte dos filósofos negam que existam quaisquer direitos além dos direitos estabelecidos por lei. Em que pese a controvérsia, os direitos do indivíduo tiveram uma influência profunda nas sociedades humanas, ocidental e oriental, e se mantém duradoura

contemporaneamente. Na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, por exemplo, proclamada em 1776, foi sustentado que a razão primeira para se ter um governo seria para proteger os cidadãos na posse de seus direitos mais básicos – que constituem o núcleo dos direitos fundamentais –, de modo que qualquer violação a esses direitos deve ser vista como uma afronta aos valores democráticos.

Inicialmente é preciso demonstrar a distinção entre direitos morais negativos e direitos morais positivos. Os direitos negativos se referem ao direito de não ser prejudicado ou interferido, e são violados por causa do que as pessoas fazem aos detentores de tais direitos. A violação de direitos negativos são erros de comissão. Já os direitos positivos dizem respeito aos direitos de um indivíduo de ser ajudado ou assistido em necessidades importantes que não podem ser satisfeitas pelo próprio ser. A violação dos direitos positivos ocorre quando os demais que têm os meios para ajudar aquele necessitado não o fazem, isto é, os direitos positivos são violados por causa do que as pessoas deixam de fazer pelos detentores de tais direitos. Violações de direitos positivos são erros de omissão.

Alguns defensores dos direitos morais acreditam que os humanos possuem apenas direitos morais negativos, geralmente filósofos libertários; enquanto outros acreditam que os humanos possuem tanto direitos negativos quanto direitos morais positivos, geralmente filósofos socialistas. Embora haja desacordo sobre a validade dos direitos morais positivos, há uma unanimidade quanto à validade dos direitos morais negativos entre aqueles que defendem os direitos morais.

Dessa forma, Regan se concentra sobre o debate sobre os direitos morais negativos, doravante “direitos morais”, pois acredita que as questões centrais para o debate dos direitos dos animais não humanos dizem respeito, essencialmente, a erros de comissão, embora acredite que erros de omissão também sejam importantes.

Direitos morais servem para garantir a integridade moral de um ser, isto é, devem ser entendidos como barreiras protetivas de cada indivíduo, que visa a proteger os bens mais importantes de cada indivíduo, como sua vida, seu corpo, sua liberdade, limitando moralmente a liberdade dos outros em relação ao que podem fazer àquele ser. Dessa forma, esses direitos são úteis para sinalizar que os outros seres não são moralmente livres para prejudicar o ser que o possui, assim com não podem interferir como bem entenderem na livre escolha desse ser. São direitos que não podem ser violados, não importa o quanto os outros se beneficiem por sua violação. Por exemplo, uma pessoa não pode ser morta para que sejam colhidas

partes do corpo, mesmo que dezenas de outros humanos possam se beneficiar por meio de seus órgãos, de sua medula óssea ou de células-tronco. Ela também não pode ser sujeita à experimentação médica, não importando o quanto de conhecimento venha a ser obtido ou como a experiência com ela ajudaria os outros. O peso dos direitos morais é tal como um “trunfo”, onde o respeito pelos direitos dos indivíduos é a consideração mais importante no “jogo da moralidade”.

Além disso, carregam consigo a ideia de igualdade entre aqueles que o possuem. O que se quer dizer com a ideia de direitos morais para humanos, por exemplo, é que todos os humanos possuem esses direitos igualmente, independentemente de raça, sexo, crença religiosa, riqueza, inteligência, ou qualquer outro motivo, e que esses direitos, em princípio, não podem ser violados. Possuir um direito moral significa também ter uma reivindicação moral de justiça. Assim, quando se reivindicam direitos, exige-se um tratamento justo. Direitos envolvem justiça, não generosidade, ou seja, o que nos é devido, não o que queremos.

Para que alguém possua um direito moral é preciso que tenha uma reivindicação válida, racionalmente justificada. Dessa forma, para saber se uma reivindicação de um direito é válida, depende-se de uma base de reivindicação que seja justificada, e isso está relacionado propriamente àquilo que nos é devido de maneira direta, que geram deveres diretos de outros.

Em suma, direitos morais denotam a ideia de integridade moral, trunfo, igualdade e justiça. Essas ideias seguem do direito mais fundamental a ser legado a um indivíduo, que é o de ser tratado com respeito. Todos os outros direitos apresentados até aqui advêm da aceitação desse princípio deontológico central.

Então, tendo sido exposta essa análise sobre o que são direitos, para que servem e quem os possui, Regan passa especificamente para a defesa do porquê animais não humanos têm direitos. Sua conclusão parte de quatro questões: (1) questões de fato; (2) questões de valor; (3) questões de lógica; e (4) questões práticas.

Sobre as questões de fato, Regan apresenta estudos sobre as mentes dos animais não humanos que demonstram o que se sabia até a ocasião da publicação de seu livro sobre psicologia não-humana. Das pesquisas, concluiu-se uma série de fatos sobre as mentes dos animais não humanos, como que mamíferos e pássaros (pelo menos) têm preferências e interesses de bem-estar. Em que pese a afirmação cartesiana em contrário, as pesquisas evidenciam que esses grupos de não humanos

são parentes psicológicos dos seres humanos, não apenas biológicos. Os fundamentos estavam baseados na semelhança do comportamento, fisiologia e anatomia entre animais não humanos e humanos. Tomadas em conjunto, os resultados dos estudos fornecem bases convincentes para atribuir uma vida mental rica e complexa a esses animais não humanos.

Sobre as questões de valor, Regan volta-se a questões tais como “quem é intrinsecamente valioso?” e também “quem nunca deve ser tratado como tendo apenas valor instrumental?” A resposta é buscada, então, no que justificaria a concessão de tais direitos aos seres humanos. De maneira muito resumida, pode-se dizer que, embora as justificativas comumente utilizem os argumentos de que os seres humanos têm direitos porque são humanos, são pessoas, são autoconscientes, usam a fala, vivem em uma comunidade moral, têm almas ou porque Deus nos deu esses direitos, em verdade esses direitos decorrem do fato de que seres humanos são sujeitos-de-uma-vida. Regan define que um sujeito-de-uma-vida é um indivíduo que possui:

[...] crenças e desejos; memória, e uma percepção do futuro que inclui o seu próprio; uma vida emocional, bem como sentimentos de prazer e dor; interesses preferenciais e de bem-estar; a habilidade de dar início a uma dada ação em busca de seus desejos e objetivos; uma identidade psicológica ao longo do tempo; e um bem-estar individual no sentido de que sua vida experiencial vai bem ou mal para este ser, independentemente de sua utilidade para outros indivíduos, ou de ser alvo dos interesses de outrem. (REGAN, 2004, p. 243).

Os sujeitos-de-uma-vida possuem uma sofisticação cognitivo-psicológica que faz com que eles deixem de ser algo e passem a ser alguém e, dessa forma, eles estão dentro da comunidade moral como portadores de direitos. Sua conclusão é de que os mamíferos, as aves e os peixes são sujeitos-de-uma-vida, e, portanto, têm direitos morais assim como seres humanos têm. Negar-lhes tais direitos sugere preconceito por parte dos humanos em relação às outras espécies, o especismo (REGAN, 2006, p. 73-75).

É essencialmente associando essas duas noções que Regan demonstra que a extensão de direitos morais a membros de outras espécies é uma questão lógica. Para ele, o modo racional de evitar injustiças é admitir que todos os indivíduos que são sujeitos-de-uma-vida possuem igual valor inerente e que a todos eles se estendam o princípio ético do respeito.

Regan segue a perspectiva kantiana ao considerar que o valor inerente é absoluto, isto é, independe da utilidade que um indivíduo possa ter para outros. Assim, mantém a recomendação kantiana de que ninguém será tratado como meio, coisa ou recurso para a satisfação de terceiros, e alarga a visão de quem são os indivíduos que possuem valor inerente ou valor moral. Ações que desrespeitam o valor inerente de um indivíduo não são apenas ações imorais, são também ações injustas por violarem direitos morais individuais. Todos os sujeitos-de-uma-vida fazem parte da comunidade moral, como agentes ou pacientes morais, e de seus direitos derivam dois deveres para os agentes morais: um negativo, como não causar dano; e um positivo, como prestar assistência (GORDILHO, 2008).

Sobre comunidade moral, Regan redigiu sua importante teoria dividindo-a em categorias de agente moral e paciente moral. Para ele, o membro de uma comunidade moral que apresenta características tais como de reflexão, planejamento, deliberação, além de utilizar uma linguagem sofisticada para expressar desejos, necessidades e escolhas é o chamado agente moral. Entretanto, o que não apresenta essa mesma capacidade é chamado de paciente moral. Há de se destacar que Regan (2004) faz uma subclassificação entre os pacientes morais, dividindo-os em dois grupos: os membros do primeiro grupo são seres conscientes e sencientes, ou seja, capazes de sentir dor e prazer, porém carecem de outras habilidades mentais. Os membros do segundo grupo não apenas são conscientes e sencientes, mas também possuem certas características cognitivo-psicológicas especiais. Essa diferenciação é elaborada com o intuito de resolver o paradigma de pacientes morais humanos, consistindo de recém-nascidos, crianças muito jovens e indivíduos de todas as idades com algum tipo de deficiência mental grave ou que se encontram seriamente enfraquecidos, e também demonstrar que é possível incorporar muitos animais não humanos ao segundo grupo. Entretanto, para ambos os grupos de pacientes morais, algo é igualmente verdadeiro: pacientes morais não podem executar ações consideradas moralmente certas ou erradas, porém eles podem ser alvo de ações moralmente certas ou erradas oriundas de agentes morais. Em outras palavras, embora os pacientes morais sejam fundamentalmente distintos dos agentes morais, estes últimos ainda assim podem agir correta ou incorretamente para com os primeiros.

Independentemente do grupo a que pertencem, a ideia de sujeitos-de-uma-vida unifica o valor de pacientes morais e agentes morais em uma única categoria: seres

com valor inerente. Essa abordagem é bastante distinta da abordagem utilitarista na medida em que as experiências de vida desses seres têm importância para eles independentemente dos interesses de outrem, todos os sujeitos-de-uma-vida possuem igual valor inerente. Em outros termos, as experiências de vida dos indivíduos não possuem valor em si mesmas; pelo contrário, são os indivíduos que vivenciam essas experiências que têm valor em si mesmos (REGAN, 2004).

Como se pode constatar, uma miríade de não humanos partilham das características compositivas da noção de sujeito-de-uma-vida. Se a proposição de Regan de que as habilidades de um sujeito-de-uma-vida forem o real passaporte para a outorga de direitos, então de fato o círculo de atuação moral humano deve ser urgentemente ampliado de forma a compreender igualmente outros animais não-humanos sencientes e autoconscientes como possuidores de direitos morais. Como visto, para Regan uma abordagem de caráter ético-deontológico é a maneira mais eficaz de facultar aos não humanos o respeito que jamais deveria ter-lhes sido negado.

Em relação às questões práticas, aquelas que questionam quais mudanças, se houver, devem ser feitas, dado como as outras questões foram respondidas, o respeito a esses direitos implica na extinção de quase todas as práticas existentes das indústrias de uso animal, onde os animais não humanos são vistos como propriedade e são explorados para fins humanos visando ao lucro, ao prazer, à educação, à conveniência ou ao conforto. É o que Regan chama de caráter abolicionista, e não reformista. Gaiolas e jaulas maiores são insuficientes, o que se quer são gaiolas e jaulas vazias.

Se os animais têm direitos do tipo mencionado (os direitos à integridade física e à vida, por exemplo), então a forma como são tratados nas fazendas e na pesquisa biomédica viola seus direitos, é errada e deve ser interrompida, não importa quantos humanos tiraram proveito dessas práticas no passado ou o quanto poderíamos nos beneficiar se continuassem no futuro.

2.3.2 Direitos dos animais por Gary Francione

Entre as propostas que defendeu em favor dos animais não humanos, o jurista e professor Gary Francione postulou o direito de não serem tratados como propriedade e a consideração de igual valor inerente. Associada a tais defesas está a

proposta da consideração moral dos animais como *peessoas*, ao invés de “coisa” tomada como propriedade, ou seja, como meros recursos econômicos ou mercadorias. Seu critério de consideração é o da senciência, entendida como a capacidade de um ser de experienciar dor e sofrimento (FRANCIONE, 2008). Trataremos brevemente de algumas de suas argumentações que levam à defesa de suas conclusões.

Francione considera que um direito nada mais é do que uma forma específica de proteger interesses. Nos termos que apresenta, o interesse mais básico de um ser senciente vivo é em não sofrer, o que está associado ao interesse em não ser tratado como propriedade. Para ele, o interesse em não sofrer dos animais não humanos é maculado incidentalmente pela sua condição de propriedade.

O jurista argumenta que o principal obstáculo ao reconhecimento da dignidade moral dos animais é que eles ainda são considerados propriedade humana. Francione afirma que a condição dos animais como propriedade é injusta por excluir esses seres da esfera de consideração moral e, logo, da incidência do princípio da igual consideração de interesses, e isso faz com que obrigatoriamente o interesse do proprietário seja sempre considerado superior. Para Francione, em qualquer conflito de interesses entre humanos e não humanos que possa emergir do tratamento ou do uso da propriedade animal, embora seja pensado como um conflito de interesses legítimos, o interesse do humano prevalece sobre o interesse do animal não humano devido à instrumentalização deste último. (FRANCIONE, 2008).

O direito de não ser tratado como propriedade deve ser entendido como um direito pré-legal negativo básico. Isso significa que é um direito de caráter fundamental, que indica uma proibição, e surge justamente como corolário da aceitação do princípio da igual consideração de interesses. Ou seja, o direito de não ser tratado como propriedade tem como função impedir que o princípio da igual consideração de interesses semelhantes seja violado. Esse direito deve ser considerado antes de outros direitos morais, tais como direito à liberdade, direito a votar, direito à liberdade de expressão (FRANCIONE, 2000).

É possível que a partir da abolição do *status* de coisa seja reconhecido que animais não humanos podem ser *peessoas*, o que acarretaria a abolição de sua exploração institucionalizada. De fato, qualquer indivíduo que não seja portador do direito de não ser tratado como propriedade não é uma *peessoa*, mas sim uma coisa, já que o princípio da igual consideração de interesses semelhantes é inaplicável aos

interesses de alguém cujo único valor é instrumental. O ser na condição de simples coisa não possui direito algum, de modo que o seu valor é exclusiva e completamente determinado por outra pessoa, o seu proprietário. Considerando o direito de não ser considerado propriedade, qualquer prejuízo à vida senciente não humana só poderia se justificar em casos urgentes e realmente necessários. Entretanto, é preciso observar que a proteção desse direito é bastante limitada, ou seja, é incapaz de salvaguardar os seres sencientes de todos os sofrimentos que possam vir a experimentar (TRINDADE, 2013).

Outra questão defendida por Francione, e que se tornou controversa mesmo entre os defensores dos animais não humanos – o que será visto na sequência – é a proposta de extinção da categoria dos animais domesticados. Francione e Charlton argumentam, em *The Abolitionist Approach* (2015), que, além dos humanos terem o dever de cuidar de animais domesticados, têm ainda o dever de parar de trazê-los à existência.

2.3.3 Objeções aos direitos dos animais

Algumas objeções foram levantadas para a defesa de direitos aos animais não humanos. Serão abordadas cinco delas:

(1) É preciso algo mais que a sciência ou um bem subjetivo para ser possuidor de um direito inviolável.

De acordo com essa objeção, ter direitos requer alguma suposta capacidade superior, normalmente uma capacidade cognitiva, como racionalidade ou autonomia ou raciocínio moral; portanto, apenas humanos podem ser os titulares de tais direitos. Além disso, em virtude de possuírem essas capacidades superiores, os humanos têm o direito de usar outros seres que carecem essas capacidades (DONALDSON; KYMLICKA, 2014).

Conforme Donaldson e Kymlicka (2014, p. 201), essa questão foi respondida pelos teóricos de direitos da seguinte forma: a restrição de direitos invioláveis para aqueles com certo grau de complexidade cognitiva é teoricamente arbitrária e em desacordo com nossas práticas reais. Donaldson e Kymlicka se juntam à defesa pelos direitos dos animais não humanos ao afirmarem que a evolução da teoria e prática dos direitos humanos nos últimos 60 anos tem sido pautada pelo repúdio a qualquer

limitação baseada na racionalidade ou autonomia dos seres envolvidos, destacando que os direitos invioláveis são justamente para a proteção dos fracos e vulneráveis, não algum tipo de prêmio concedido ao mais racional ou cognitivamente complexo. Os autores endossam a visão dos direitos dos animais de que somente a senciência, como a compreendem, é suficiente para se um ser se qualificar para direitos invioláveis.

(2) Os animais não são seres humanos.

A essa objeção, Regan (2006) concorda que a frase é verdadeira, mas que ela por si pode ser rejeitada de duas formas: em primeiro lugar, por não ter relevância moral, afinal, tudo que ela nos diz é que alguns seres, no caso em questão os seres humanos, pertencem a uma espécie biológica, enquanto outros seres pertencem a outra espécie biológica, e quem pertence a qual espécie não é relevante para as reflexões sobre a moralidade. Além disso, a objeção é em si mesma especista, já que defender a moralidade com base na espécie é uma atitude arbitrária e preconceituosa. Regan afirma que direitos morais nunca podem ser negados justificadamente por razões arbitrárias, preconceituosas ou moralmente irrelevantes.

(3) Os animais não entendem o que são direitos.

Regan (2006) concorda que os animais não humanos não entendem o que são direitos. Ainda que sejam considerados os mais inteligentes entre os não humanos – conforme os padrões humanos –, os primatas certamente não entendem que direitos são “trunfos”, ou que invocar um direito é fazer uma exigência em vez de pedir um favor. Entretanto, essa objeção é problemática, pois em geral não exigimos que algo deva primeiro ser entendido para depois poder ser possuído.

(4) Os animais não respeitam os nossos direitos.

A objeção é que se os animais não respeitam nossos direitos, eles não têm nenhum direito a ser respeitado por nós. Regan (2006) responde a essa objeção demonstrando que, no caso humano, não retiramos o direito de alguém por essa pessoa não ter respeitado o nosso.

(5) Os animais não têm consciência de nada.

Regan (2006) rebate esse argumento lembrando o aparente sucesso de alguns animais (chimpanzés, por exemplo) em aprender a se comunicar usando a Língua Americana de Sinais (ASL). Regan faz uma analogia com as crianças que ainda não se comunicam e precisam apontar para objetos, indicando o que querem. Para Regan, as crianças têm de estar pré-verbalmente – e, portanto, não verbalmente –

conscientes do mundo para fazer isso. Uma vez que reconhecemos a consciência não verbal nas crianças, o mesmo tipo de consciência não pode ser sumariamente negado aos animais. A objeção cartesiana não se sustenta para Regan. Outra possível objeção que poderia ser feita é de que a consciência não é um critério para se ter direitos, isto é, é irrelevante.

2.3.4 Limitações da teoria de direitos dos animais não humanos, conforme Donaldson e Kymlicka

Embora concordem que os animais tenham direitos e que, além disso, compartilhem da visão mais forte, embora minoritária, que defende direitos invioláveis, os filósofos Donaldson e Kymlicka (2011) apontam o que consideram serem limitações das teorias de direitos, essencialmente em dois aspectos: I) ao delinear quase que totalmente conjuntos de direitos negativos aos animais não humanos, bem como deveres negativos que nós humanos devemos aos não humanos; II) ao ignorarem padrões inevitáveis de interação entre humanos e animais.

Em relação ao primeiro ponto, as limitações das teorias de direitos, Donaldson e Kymlicka (2011) afirmam que a falha na literatura animal existente reside sobre a interpretação de que os direitos dos animais não humanos se resumem essencialmente aos os direitos universais negativos, como, por exemplo, o direito de não ser possuído, morto, confinado, torturado ou separado de suas famílias, e basicamente sobre a responsabilidade humana de não interferir em suas vidas. Os autores apontam que as teorias tradicionais dos direitos dos animais negligenciaram os deveres positivos que deveriam existir por parte dos humanos para com os não humanos.

De acordo com Donaldson e Kymlicka, a concentração do debate sobre os direitos negativos obscureceu a questão de como obter justiça para os animais não humanos e não permitiu um verdadeiro debate público sobre seus direitos, estagnando o debate a pequenos grupos do círculo acadêmico. Isto é, Donaldson e Kymlicka atribuem à marginalização e à resistência ao movimento de direitos dos animais não humanos a própria forma como a defesa foi desenvolvida (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Por outro lado, os autores parecem perceber a existência de fortes questões culturais da sociedade e potentes interesses econômicos que dificultam a introdução

e desenvolvimento do debate no nível que almejam. Embora uma análise profunda dessa questão não seja o foco do presente estudo, especula-se que o especismo seja uma dessas questões que não são aprofundadas pelos filósofos. Ainda que essas questões precisem de outros estudos, para os filósofos nada justifica que as teorias dos direitos dos animais não humanos não apresentem alternativas mais sensíveis à realidade das relações entre humanos e animais não humanos. Os filósofos acreditam que questões específicas devem ser urgentemente abordadas: a obrigação de respeitar o *habitat* dos animais selvagens; de projetar prédios, estradas e bairros que leve em conta a coabitação dos animais não humanos da região e em algum grau também considere os animais não humanos em rota de migração; o dever de cuidar ou resgatar animais não humanos – domesticados ou não – que podem vir a ser prejudicados, ainda que não intencionalmente, por atividades humanas. Nesse ponto, Donaldson e Kymlicka lançam uma crítica contundente à forma como os animais não humanos são tratados na sociedade e às teorias que embasam tal tratamento:

Em um nível, o obstinado foco da teoria dos direitos dos animais nos direitos negativos à não interferência é compreensível. A inviolabilidade dos direitos básicos é a premissa crucial necessária para condenar a cotidiana (e crescente) violência da exploração animal. Comparado com a tarefa urgente de garantir direitos negativos de não ser escravizado, vivisseccionado ou ter sua pele arrancada ainda quando vivo, outras questões como, digamos, redesenhar edifícios e estradas adaptados à presença de animais, ou desenvolver modelos de tutela eficazes para os companheiros animais, podem parecer desafios que podem ser deixados para outro dia (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 6-7).

Ao analisar-se a defesa de direitos morais, percebe-se que a crítica apontada por Donaldson e Kymlicka é controversa, talvez revestida de alguns mal-entendidos, uma vez que, como visto, os direitos morais defendidos não se restringem a direitos negativos. Uma crítica de Mark Rowlands em relação à utilização de tal argumentação por parte de Donaldson e Kymlicka será apresentada na seção 3.2.2 desta dissertação.

Sobre o segundo tópico, de acordo com os filósofos, a visão tradicional dos direitos animais parece estar alicerçada sobre a ideia de que humanos vivem em zonas urbanas ou rurais, relacionando-se somente com animais não humanos que foram injustamente domesticados e capturados, enquanto animais não humanos selvagens vivem em outros espaços isolados, que os humanos devem desocupar ou não interferir. Para eles, tal imagem ignora os densos padrões de interação que

inevitavelmente ligam seres humanos a diferentes tipos de animais não humanos e a realidade da coexistência humano-animal nas mesmas regiões. Conforme os autores, a questão é que de fato fazemos parte de uma sociedade compartilhada, isto é, inevitavelmente nós, humanos, coexistimos com animais não humanos, sem haver uma dicotomia rígida entre o mundo natural e o mundo cultural, entre o que é nosso e o que é deles.

Eles também consideram que não mantemos apenas relações abusivas com os animais não humanos, mas também de respeito, coexistência e afeto em muitos casos. Embora Donaldson e Kymlicka (2011) estejam de acordo que o processo histórico pelo qual os seres humanos entraram em relacionamentos com animais não humanos foi inerentemente explorador, destacam um aspecto mais positivo da história da relação humano-animal, apontando que em todas as culturas parece haver uma necessidade humana de desenvolver relacionamentos e vínculos com animais não humanos (e vice-versa) – à parte da história de exploração. Os humanos sempre tiveram animais de companhia, por exemplo. Tomando esse último ponto, discordam da conclusão e da solução dada – que na interpretação deles, por vezes, surge da defesa abolicionista¹² dos animais não humanos – de que não se deve defender direitos especiais aos animais não humanos domesticados, mas sim que essa própria categoria deveria deixar de existir.

Isso quer dizer que, na visão dos autores, não é preciso extinguir todo tipo de relação entre humanos e animais não humanos para abolir a exploração e libertá-los da escravidão. Eles consideram que essa visão extincionista é um tanto pessimista e ignora a inevitabilidade e o desejo de relações contínuas e moralmente significativas dos humanos com os animais não humanos.

No modelo clássico da teoria dos direitos dos animais há apenas uma relação aceitável com os animais: tratar os animais de maneira ética significa deixá-los sozinhos, não interferindo em seus direitos negativos à vida e à liberdade. Em nossa opinião, a não intervenção é de fato apropriada em alguns casos – particularmente em relação a certos animais selvagens que vivem longe dos assentamentos e atividades humanas. Mas é irremediavelmente inadequada em muitos outros casos, como naqueles em que animais e humanos estão conectados por densos laços de interdependência e

¹² Conforme Gary Francione, qualquer tipo de domesticação é, em si, uma violação dos direitos negativos dos animais e, portanto, antes de se tentar regulamentar essa relação com base em princípios éticos e de justiça, deveríamos nos esforçar em cessar a relação com as categorias de animais domésticos, o que significaria, mais precisamente, que esta categoria deveria deixar de existir ao longo do processo de libertação animal, e que os animais selvagens deveriam ser “deixados de lado” para viverem de maneira independente e esquecidos por nós (FRANCIONE, 2000).

compartilham o habitat. Essa interdependência é clara no caso de animais de companhia e animais domésticos de fazenda que foram criados por milênios para serem dependentes de humanos. Através deste processo de intervenção, adquirimos deveres positivos para com eles [...]. E o mesmo é verdade, de uma forma ainda mais complicada, para os muitos animais que habitam as redondezas de onde se estabeleceram os assentamentos humanos. Podemos não querer os gansos e marmotas que procuram nossas vilas e cidades, mas, mesmo sem terem sido convidados, com o tempo eles se tornam coabitantes de nosso espaço compartilhado, e podemos ter deveres positivos para projetar esse espaço com seus interesses em mente. (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 9).

Assim, a crítica à teoria dos direitos animais que Donaldson e Kymlicka (2011, p. 7) apresentam é direcionada tanto a uma suposta simplificação das relações interespecies existentes quanto ao enfoque a meros direitos negativos. Os filósofos defendem que animais não humanos e seres humanos coabitam o mesmo planeta e esse fato tem que ser levado em consideração pelo movimento animal. Apresentar uma teoria que imagina a eliminação do contato entre humanos e não humanos é, para eles, uma visão limitada, simplista e não realista.

A partir das evidências levantadas neste capítulo anterior de que os animais não humanos são moralmente relevantes, e tendo apresentado uma teoria que evidencia que alguns desses animais inclusive se candidatam a direitos, passaremos à análise de uma teoria que propõe cidadania aos não humanos domesticados.

3 CIDADANIA NÃO HUMANA

Como apresentado na introdução deste estudo, o objetivo desta dissertação é verificar se os animais não humanos domesticados devem ser considerados em uma comunidade política e ter seus interesses considerados tais como cidadãos. O primeiro passo para refletirmos sobre as relações que estabelecemos com os animais não humanos e sobre uma eventual cidadania não humana, é reconhecê-los moralmente e como portadores de direitos. Assim, no capítulo 1 desta dissertação foi determinado que, sob a perspectiva senciocêntrica, uma miríade de animais não humanos importa moralmente, o que inclui aqueles seres que consideramos domesticados. No capítulo 2 observou-se que existem teorias que consideram que a relevância moral desses seres pode atingir o nível de direitos morais.

Neste capítulo, objetiva-se expor uma teoria que considera os animais não humanos politicamente. Para realizar tal exposição utilizou-se como principal referencial teórico a obra *Zoopolis: A Political Theory of Animal Rights* (2011), dos filósofos Sue Donaldson e Will Kymlicka. A teoria é inovadora ao considerar os animais não humanos domesticados como cidadãos e, dessa forma, traz argumentos para serem sopesados no alcance do objetivo desta dissertação.

Donaldson e Kymlicka (2011) compartilham da defesa de direitos dos animais não humanos, partindo das propostas estruturadas por Regan e Francione ao defender a teoria própria de direitos animais a partir de cidadania não humana. Entretanto, uma das ideias que apresentam de maneira ampliada é sobre quem se qualifica para direitos. A posição fundamental de Donaldson e Kymlicka é que os animais não humanos têm direitos invioláveis em virtude de sua senciência ou individualidade, o fato de terem um caráter subjetivo experiência do mundo. Ao tentar estabelecer quem são esses seres, a resposta dada pelos filósofos é, de certa maneira, imprecisa, uma vez que é impossível listar cada animal não humano senciente. Ao invés disso, procuram expor minimamente quem pode ser considerado senciente e possuidor de um bem subjetivo:

Há algo fundamentalmente incognoscível sobre outras mentes, e esse abismo aumenta quanto mais nos movemos das formas de consciência e experiência que mais se assemelham aos nossos. Os moluscos são conscientes? Insetos? A evidência até o momento sugere que não, mas isso pode refletir apenas o fato de estarmos à procura de uma forma distintamente humana de experiência subjetiva, e não considerada outras formas possíveis. Os cientistas ainda estão aprendendo a estudar mentes animais, e sem

dúvida haverá ainda por muito tempo casos difíceis e nebulosos ao tentar identificar a consciência. No entanto, isso não muda o fato de podermos identificá-lo prontamente em muitos casos (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 30).

Na citação anterior, Donaldson e Kymlicka referem-se especificamente aos animais não humanos domesticados, seres que são talvez os mais cruelmente abusados pelos humanos e precisamente aqueles cuja senciência temos menos em dúvida. Eles argumentam que “mesmo que não conheçamos o suficiente sobre mentes animais para saber se todos os animais são sencientes/conscientes, sabemos que muitos deles são, e os que rotineiramente exploramos com certeza são.” (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 30-31).

Ainda abordando a imprecisa delimitação dos seres sencientes, Donaldson e Kymlicka sustentam que uma abordagem mais plausível seria começar pensando na questão de individualidade. Assim, sugerem a reflexão sobre que tipos de seres têm uma experiência subjetiva do mundo e têm interesses nesse sentido específico. Eles explicam que:

Esta questão da individualidade ou personalidade identifica o conjunto de seres a quem a justiça e os direitos invioláveis são devidos. [...] Somente seres com experiência subjetiva podem ter interesses, ou ser devido a eles os deveres diretos de justiça que protegem tais interesses. Uma rocha não é uma pessoa. Nem o é um ecossistema, uma orquídea ou uma cepa de bactérias. Eles são coisas. Eles podem ser danificados, mas não sujeitos a injustiça. A justiça é devida a sujeitos que experimentam o mundo, não às coisas. Entidades não-sencientes podem legitimamente ser objetos de respeito, reverência, amor e cuidado. Mas, sem subjetividade por excelência, não são objetos de justiça, nem são agentes de subjetividade, o espírito motivador da justiça. [...] afirmamos que eles [animais não-humanos] têm uma sensibilidade e vulnerabilidades distintas e, portanto, interesses específicos e necessidade de proteção de direitos invioláveis (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 36).

Isso significa dizer que, assim como no caso humano, no caso dos animais não humanos não é preciso desvendar a subjetividade e experiência do outro ser para atender à reivindicação moral de direitos básicos, basta reconhecer que elas existem. Nas palavras deles, existe um “eu”, “alguém em casa”. Assim, invocar a dificuldade de determinar um limiar de consciência como justificativa para continuar a exploração animal é, em verdade, desonesto. (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p.31).

Para atingir o objetivo do capítulo, esta seção foi subdividida entre (3.1) fundamentos da cidadania não humana; (3.2) críticas e considerações à teoria de

cidadania não humana; (3.3) réplica de Donaldson e Kymlicka; (3.4) algumas implicações da cidadania aplicada aos animais domesticados.

Antes da abordagem dos pontos gerais da defesa de sua teoria política, importa apresentar os autores Donaldson e Kymlicka, demonstrando sua trajetória dentro do ativismo animal e da Filosofia Política. A trajetória dos autores influenciou em grande parte a construção da proposta de cidadania não humana.

Sue Donaldson é canadense, escritora e defensora da causa animal. Ela é autora do livro *Foods That Don't Bite Back: Vegan Cooking Made Simple* (Alimentos que não mordem de volta: culinária vegana simplificada) (2000) e coautora de *Chimpanzee Rights: The Philosophers' Brief* (Direitos do chimpanzé: o resumo dos filósofos) (2018). Em 2013 contribuiu na fundação da associação chamada *Queen's Animal Defense*¹³ em defesa dos diferentes tipos de animais que habitam ou compartilham terrenos e estruturas do *campus* da *Queen's University*.¹⁴ O grupo debate questões de Ética Animal e Ética Ambiental e tem como lema “justiça social para todos os animais, começando pelos companheiros de lares e quintais”. Companheiros, no caso, são esquilos, gansos canadenses, corvos, morcegos, andorinhões, camundongos, rãs, pássaros, cães, coelhos, porquinhos-da-índia, macacos, entre outros, que vivem livres ou de maneira confinada no *campus* universitário. Além desses animais, o grupo procura também dar visibilidade aos seres consumidos no refeitório do *campus*, por meio da divulgação da metodologia ambiental denominada “pegada ecológica”,¹⁵ criada em 1990 pelos especialistas William Rees e Mathis Wackernagel, que calcula e avalia a pressão do consumo das populações humanas sobre os recursos naturais, incluindo o consumo de alimentos e produtos de origem animal. Donaldson atua ainda como pesquisadora associada ao Departamento de Filosofia da mesma universidade desde 2016, quando participou da

¹³ Informações disponíveis em: <https://queensanimaldefence.org/>.

¹⁴ A *Queen's University* é uma universidade pública situada na cidade de Kingston, em Ontário, no Canadá.

¹⁵ A Pegada Ecológica é uma metodologia de contabilidade ambiental conhecida internacionalmente como uma das formas de medir a utilização dos recursos naturais do planeta pelo ser humano, com o objetivo de calcular o impacto, ou o “rastros”, que cada humano causa sobre o planeta Terra. No cálculo são comparados diferentes padrões de consumo humano, incluindo o consumo de animais no vestuário e alimentação, com a capacidade do planeta em produzir recursos úteis e absorver os resíduos gerados. O impacto de cada um de nós sobre o planeta pode ser calculado no *site*: <http://www.pegadaecologica.org.br/2019/pegada.php>. Fonte: *World Wide Fund* (WWF).

fundação do grupo de pesquisa *Animals in Philosophy, Politics, Law and Ethics*¹⁶ (QUEEN'S UNIVERSITY, [2020a?]).

Will Kymlicka é cientista político e atualmente titular da cátedra de pesquisa em Filosofia Política na *Queen's University*, onde atua desde 1998. Seus interesses de pesquisa se concentram especialmente sobre modelos de cidadania e justiça social dentro de sociedades multiculturais,¹⁷ verificando a viabilidade da extensão das normas e práticas de cidadania a grupos historicamente excluídos, desde crianças e pessoas com deficiência intelectual até povos indígenas e animais. Para Kymlicka, esses grupos desafiam as ideias herdadas sobre o que define os atributos de um cidadão e, em grande parte do debate popular e da literatura acadêmica, as tentativas de estender a cidadania a esses grupos são frequentemente vistas como diluidoras de valores fundamentais da cidadania. Contrário a essa herança de pensamento, de acordo com Kymlicka, seu trabalho busca mostrar como lutas pela inclusão aprofundam a cidadania no Canadá e em outros lugares. Sua defesa parte de uma perspectiva liberal dos direitos de grupos minoritários, tais como imigrantes, minorias étnicas e minorias nacionais. Uma de suas mais importantes contribuições filosóficas foi o desenvolvimento da ideia de cidadania multicultural, apresentada inicialmente em *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights* (1995).¹⁸ Ele também é autor, dentre outros livros e artigos, de *Expanding the Social Contract* (1996, em Revista de Ética Animal), *Nations and Cultures* (1997), *Vernacular Politics:*

¹⁶ Animais na Filosofia, Política, Direito e Ética. Informações disponíveis em: <https://animalpolitics.queensu.ca/>.

¹⁷ Will Kymlicka debate questões que envolvem comunitarismo e liberalismo. Em *Multicultural Citizenship* (1995), o autor esclarece que o multiculturalismo é diferente do comunitarismo: “*This may sound like a rather 'communitarian' view of the self. I do not think this is an accurate label. One prominent theme in recent communitarian writing is the rejection of the liberal view about the importance of being free to revise one's ends. Communitarians deny that we can 'stand apart' from (some of) our ends.*” (KYMICKA, 1995, p. 91).

¹⁸ Na introdução do exemplar, Kymlicka destaca a escolha da ilustração da capa, que traz uma das versões da obra intitulada *The Peaceable Kingdom* (O reino pacífico), do artista americano Edward Hicks, pintado em torno de 1834. Na obra, Hicks usou símbolos para representar animais e humanos, entre eles imigrantes britânicos quakers e índios de três tribos locais da região da Pensilvânia (EUA), trabalhando de maneira que sugere harmonia e auxílio mútuo. A obra também serviu de inspiração para a realização do documentário *Peaceable Kingdom: The Journey Home* (2010), que procura apresentar aspectos positivos da relação humano-animal, em contraste com outros conhecidos e premiados documentários que capturaram e apresentaram muitos aspectos do horror que tem sido a relação entre humanos e animais (tais como *Terráqueos* (2005), *A Carne É Fraca* (2004), *Cowspiracy* (2014), *Blackfish* (2013), *A Enseada* (2010) e também o curta-metragem *The Herd* (2014), traduzido para o português como *A Manada*, considerado o primeiro filme de terror vegano com uma abordagem feminista.)

Nationalism, Multiculturalism and Citizenship (2003), e *Multicultural Odysseys* (2007) (QUEEN'S UNIVERSITY, [2020b?]).

Expostas as devidas qualificações, pode-se avançar para a exposição e análise dos elementos e fundamentos da cidadania não humana.

3.1 FUNDAMENTOS PARA A CIDADANIA NÃO HUMANA

Neste tópico serão apresentados os elementos e fundamentos da teoria de cidadania não humana, expondo os argumentos de Donaldson e Kymlicka. Para tanto, seguindo os passos de Donaldson e Kymlicka na construção de sua teoria, parte-se das análises de sobre cidadania humana, limitada à tradição liberal ocidental, para as questões específicas da teoria da cidadania não humana para animais domesticados. Buscar-se-á esclarecer alguns conceitos relacionados à cidadania humana, expor porque ser cidadão é importante, apresentar algumas das tensões que envolvem a questão, bem como apresentar os elementos e fundamentos constitutivos da teoria. Assim, subdividiu-se o tópico nos seguintes itens: (3.1.1) Cidadania humana e não humana; (3.1.2) As relações interespécies como fator determinante para cidadania não humana; (3.1.3) A influência do multiculturalismo de Kymlicka sobre a teoria da cidadania não humana; (3.1.4) Argumentos morais para a cidadania dos animais não humanos domesticados; (3.1.5) As dimensões da cidadania e a consideração de animais não humanos domesticados como cidadãos. Essas questões, como ficará evidente, estão intrinsicamente associadas, motivo pelo qual por vezes os argumentos fundantes se repetem.

3.1.1 Cidadania humana e não humana

Os seres humanos se organizaram em Estados-nações, formando uma comunidade ética na qual os cidadãos têm responsabilidades especiais entre si e com esse Estado, em virtude da sua co-responsabilidade de governar um ao outro e seu território compartilhado. Contemporaneamente, na tradição liberal ocidental, uma teoria da cidadania geralmente considera que o mundo opera dentro dessas comunidades políticas delimitadas, onde se aplicam concomitantemente a teoria liberal de direitos humanos, que nos diz o que é devido a todos os seres humanos em virtude de sua personalidade, e também a teoria liberal da cidadania, que nos diz

como determinamos direitos de membro em comunidades políticas distintas. Assim, ser cidadão significa ser possuidor de direitos e responsabilidades que vão além dos direitos morais devidos a todos os seres humanos. Portanto, normalmente distinguimos entre direitos humanos universais, que são direitos de cada indivíduo e não dependem do relacionamento com uma comunidade política específica, e direitos de cidadania, que dependem da adesão a uma comunidade política específica (DONALDSON; KYMLICKA, 2017).

Conforme entendem Donaldson e Kymlicka (2017, p. 838), a cidadania costuma ser limitada territorialmente, e essa limitação seria dividida em vertical e horizontal. Nestes termos, ser cidadão verticalmente é “ter um determinado estatuto jurídico e político frente a um estado territorialmente limitado”, enquanto horizontalmente significa “ser um membro de uma ‘sociedade’, ‘povo’ ou ‘nação’ territorialmente limitada”. Esse último é o que se pode denominar de cidadania formal, que é aquela que se refere à nacionalidade de uma pessoa, ou seja, a qual Estado ela pertence, com o reconhecimento de que o indivíduo faz parte do Estado. Pode-se considerar ainda a cidadania substantiva, ou cidadania real, que é associada ao exercício dos direitos civis, sociais e políticos.

É a partir dessas concepções de cidadania que são determinadas as diferenças legais entre cidadãos, residentes temporários, residentes permanentes, turistas, estrangeiros, bem como os direitos relacionais respectivos em cada Estado.

Os autores afirmam que existem pelo menos duas tensões acerca da ideia de cidadania: por um lado, a reclamação por expandi-la para além de limites territoriais para incluir uma dimensão transnacional ou cosmopolita; por outro, a reivindicação de expansão interna de cidadania para todos os membros da sociedade. Dentro dessa reivindicação de expansão interna, um dos dilemas está relacionado a quem se qualifica para a cidadania, já que nem todos os membros que residem em uma comunidade desfrutam das mesmas vantagens de um cidadão (DONALDSON; KYMLICKA, 2017).

Atualmente o desafio de enfrentar esse dilema é que existe uma descrença quanto à existência de exclusões internas, visto que atualmente quase todas as sociedades reconhecem o histórico de como seres que deveriam ser considerados iguais, como mulheres e trabalhadores sem propriedade, já foram considerados incapazes na tomada de decisões políticas e indignos de serem considerados cidadãos, sendo tratados de maneira paternalista e/ou coercitiva. As democracias

ocidentais acreditam ter alcançado algo como cidadania para todos os membros da sociedade (DONALDSON; KYMLICKA, 2017).

Entretanto, alguns seres que são membros da sociedade ainda são relegados tanto de fato como de *jure*, tratados como sujeitos passivos, não como cidadãos ativos. É o caso, por exemplo, das crianças, de pessoas com deficiência cognitiva, ou adultos neurotípicos, que geralmente somam cerca de um terço dos cidadãos de um Estado. Eles nascem em uma sociedade, são considerados membros, recebem o *status* formal de cidadãos, mas não considerados cidadãos substantivamente. Isso significa dizer que eles possuem direitos de proteção contra danos, provisão de serviços, mas não têm o direito de exercer ativamente cidadania, o que é contestado por alguns tutores desses indivíduos, ou pelos próprios indivíduos. Outro grupo que é integrante da sociedade, mas relegado de tal maneira que sequer é reconhecido formalmente como cidadão, é o de animais não humanos (DONALDSON; KYMLICKA, 2017).

As questões apresentadas no parágrafo anterior são bastante complexas e serão esclarecidas no decorrer da exposição da teoria de Donaldson e Kymlicka sobre cidadania não humana, quando se buscará demonstrar como é estendido o conceito de cidadania aos animais não humanos domesticados. A argumentação por eles apresentada utiliza elementos de teorias já existentes sobre a defesa pela participação ativa, colocando que essa participação seria possível assim como para deficientes cognitivos e neuroatípicos. Entretanto, formas de participação ativa de animais não humanos não é o foco deste estudo, embora seja apresentada em partes. O que se busca responder nesta pesquisa é, antes, como os cidadãos não humanos podem ser considerados cidadãos. Em virtude disso, chama-se a atenção aqui para a consideração de Donaldson e Kymlicka de animais não humanos domesticados como membros da sociedade. O entendimento é de que animais não humanos domesticados são membros da sociedade, de acordo com a maioria das definições sociológicas que incluem as relações entre sujeitos com comunicação, confiança, cooperação e cumprimento de normas compartilhadas (DONALDSON; KYMLICKA, 2017).

Donaldson e Kymlicka não especificam neste ponto quais são as teorias consideradas, mas sabe-se que partem de referenciais teóricos que incluem Jürgen Habermas e John Rawls. Esses referenciais não serão aprofundados, mantendo o escopo desta pesquisa, limitando-se a considerar a afirmação de que animais não

humanos domesticados compartilham de um mundo social com os seres humanos e desempenham um papel vital em nossos esquemas de produção econômica, além de preencher os requisitos para consideração como membros da sociedade. Procura-se, nos limites deste estudo, demonstrar os fundamentos de tais afirmações para, posteriormente, contrapô-las com críticas de outros filósofos.

3.1.2 As relações interespécies como fator determinante para cidadania não humana

Para defender a cidadania dos não humanos é preciso conhecer as interações entre humanos e animais não humanos. Para demonstrar quais são essas relações, que se baseiam na proximidade/distanciamento/convívio/compartilhamento de espaços entre animais não humanos e humanos, Donaldson e Kymlicka consideram três grupos de animais não humanos: domesticados, sinantrópicos (ou liminares/limítrofes) e selvagens (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

A partir disso, determinam possíveis *status* políticos para cada grupo, pois sustentam que há um tipo de obrigação moral diferente relacionada a cada um. No caso dos animais não humanos domesticados, que pertencem a uma comunidade política mista formada por humanos e animais não humanos, eles devem ser vistos como cidadãos, cujos interesses contam para determinar o bem coletivo, assim como no caso humano. Já os sinantrópicos, por ocuparem uma posição intermediária de compartilhamento de espaços, mas sem cooperar diretamente com o ser humano, são mais bem vistos como habitantes com direitos de residentes permanentes, cujos interesses estabelecem restrições colaterais sobre como buscamos nosso bem coletivo. Por fim, os animais não humanos silvestres, por formarem suas próprias comunidades distintas e soberanas, têm o direito de viver de forma autônoma em seu próprio território, sendo considerados residentes do Estado e soberanos em suas próprias comunidades políticas, cuja soberania e território devemos respeitar (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Como “domesticados”, Donaldson e Kymlicka consideram aqueles animais não humanos que foram criados seletivamente por gerações com o propósito de viver e trabalhar com os seres humanos, bem como aqueles que passaram por algum processo de domesticação ou tratados de tal maneira que se tornaram dependentes

dos humanos. Essa definição abarca animais não humanos de companhia (tais como cães e gatos), animais não humanos de criação (tais como vacas, ovelhas, porcos, galinhas, salmão), e alguns animais não humanos de laboratório (tal como ratos domesticados).

3.1.3 A influência do multiculturalismo de Kymlicka sobre a teoria da cidadania não humana

Alguns aspectos importantes da filosofia do multiculturalismo de Kymlicka ajudarão na percepção da influência do multiculturalismo sobre a teoria de cidadania não humana e auxiliam na compreensão da proposta de Donaldson e Kymlicka. Em virtude disso, apresentaremos de maneira bastante sucinta os conceitos de nação, minorias nacionais e grupos étnicos, bem como a necessidade da aplicação de uma cidadania diferenciada (multicultural). Todas essas questões serão expostas a partir do que foi apresentado em sua obra seminal *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights* (1996).

O termo “multiculturalismo” abrange formas muito diferentes de pluralismo cultural, cada um com um desafio próprio. Dois grandes grupos possuem legitimidade para reclamar direitos ou proteções sobre o abrigo do multiculturalismo, entre eles: (1) minorias nacionais, grupos que eram autônomos e se autogovernavam, mas foram incorporados involuntariamente por um Estado maior; e (2) grupos étnicos formados por meio da imigração voluntária, individual e familiar.

As diferenças na forma de incorporação desses grupos afetam a natureza dos grupos minoritários e o tipo de relacionamento que desejam com a sociedade da qual fazem parte. No primeiro caso, a diversidade cultural surge da incorporação de culturas que antes gozavam de autogoverno e se concentravam territorialmente em um Estado maior. Uma das características distintivas das culturas incorporadas, as minorias nacionais, é precisamente o desejo de continuar a serem sociedades diferentes no que diz respeito à cultura majoritária da qual fazem parte e, portanto, eles necessitam de autonomia ou autogoverno para garantir sua sobrevivência como sociedades distintas.

No segundo caso, a diversidade cultural surge da imigração individual e familiar. Esses emigrantes tendem a se unir em associações, os grupos étnicos. Em termos gerais, esses grupos desejam ser integrados à sociedade da qual fazem parte

e serem aceitos como membros plenos dela. Embora muitas vezes busquem obter maior reconhecimento de sua identidade étnica, seu objetivo não é se tornar uma nação separada e autônoma paralela à sociedade da qual fazem parte, mas modificar as instituições e as leis dessa sociedade para torná-la mais permeável às diferenças culturais.

Assim, essas são as duas fontes mais comuns de diversidade cultural nos Estados modernos, uma vez que se trata da existência de sujeitos e práticas sociais únicas que demandam, sobretudo, o reconhecimento cultural e proteção dos seres como membros de pleno direito que fazem parte da sociedade e que convivem com seres de diferentes culturas. Discutir essas questões e as diferentes estratégias e políticas que podem propiciar uma boa convivência entre as culturas representa o cerne do multiculturalismo em si.

Kymlicka argumenta que em uma democracia liberal existe a preocupação de se garantir a liberdade e a igualdade individual dos seus cidadãos, o que se reflete nos direitos constitucionais, que garantem os direitos civis e políticos básicos a todos os indivíduos, independentemente do grupo ao qual pertence. Assim, nas democracias liberais, um dos principais mecanismos usados para acomodar as diferenças culturais é a proteção aos direitos civis e políticos dos indivíduos e sua principal função seria resguardar as relações sociais. No caso de grupos minoritários, Kymlicka defende que há necessidade de conceder direitos diferenciados, tais como direito ao território, língua, representação e outros, tendo-se, então, cidadanias diferenciadas por grupo, que é o que ele chama de cidadania multicultural, e que, além disso, necessitará de proteções internas e externas específicas.

Direitos diferenciados seriam consistentes com os princípios liberais de liberdade, igualdade e autonomia, não bastando garantir direitos iguais entre os membros de minorias e os de maiorias culturais, pois a justiça exige o reconhecimento de ações direcionadas. Ou seja, é necessária uma perspectiva relacionada ao contexto da diversidade local que contemple os direitos das minorias culturais de forma compatível com suas identidades e reivindicações e que garanta valores morais.

Assim, o multiculturalismo como cidadania é um projeto profundamente (e intencionalmente) transformador para as maiorias e minorias, pois exige que ambos, os grupos dominantes e subordinados historicamente, se envolvam em novas práticas

para inserirem novos relacionamentos e abraçarem novos conceitos e discursos – que transformem profundamente a identidade das pessoas.

Comparando as linhas gerais da teoria do multiculturalismo de Kymlicka com a teoria de Donaldson e Kymlicka, percebe-se que os filósofos utilizam a lógica do multiculturalismo para aplicá-la analogamente aos animais não humanos: a relação dos humanos com os animais não humanos silvestres se assemelha à questão do grupo de minorias nacionais, e assim a prescrição é de direitos específicos, que reconheçam e resguardem a soberania sobre seus territórios. Por outro lado, a situação dos animais não humanos domesticados e sinantrópicos nas sociedades humanas se assemelha aos grupos étnicos, pois tornaram-se membros de comunidades humanas, ainda que inicialmente essa participação não tenha sido voluntária. Essa relação requer outros tipos de proteção, e assim direitos de cidadania ou quase-cidadania (direito de residência) devem ser aplicados.

3.1.4 Cidadania dos animais não humanos domesticados

Dentro da perspectiva de Donaldson e Kymlicka, justiça e cidadania estão diretamente relacionadas aos animais não humanos domesticados: justiça exige aceitar que esses seres são membros da nossa sociedade para que sejam incluídos em nossos acordos sociais e políticos em condições justas; e cidadania é a estrutura apropriada para conceituar a associação (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Em relação ao reconhecimento dos animais não humanos como membros, o argumento utilizado é de que espécies tais como cães e cavalos foram domesticadas justamente em virtude de suas capacidades de interação com o ser humano. Além disso, passou-se a realizar experimentos com espécies como macacos e ratos exatamente porque compartilham de respostas semelhantes à dos humanos à privação, medo ou recompensas. Então, o fator crucial para pensar sobre o *status* político dos animais não humanos domesticados é precisamente o fato da domesticação em si, bem como sua condição, pois ela cria um tipo particular de relacionamento entre humanos e animais não humanos. A domesticação em si demonstra que é possível comunicação, confiança, cooperação e cumprimento de normas por parte dos animais não humanos. Assim, Donaldson e Kymlicka consideram os animais não humanos domesticados devem ser reconhecidos como membros da comunidade política humana como uma forma de reparação histórica e

justiça, principalmente porque foram trazidos para dentro da sociedade e privados de sua vida selvagem (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Considerando os animais não humanos membros da sociedade humana, defendem que a outorga de cidadania é a forma para reordenar de uma maneira justa as relações entre os membros. A justiça seria possível em uma comunidade política que governa em nome de seus membros, sejam eles humanos ou não humanos. (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 102).

Reconhecer os animais não humanos domesticados como cidadãos não significa dizer que Donaldson e Kymlicka não admitam que a domesticação foi um processo de exploração em si. Entretanto, para eles, acabar com a opressão dos animais não significa necessariamente acabar com todos os relacionamentos entre humanos e animais não humanos. Ao invés disso, afirmam que o reconhecimento da cidadania dos animais domesticados seria uma forma de comprometimento por parte dos seus pares humanos. A proposta é que se investigue esse tipo de relacionamento e busque-se formas para melhorá-lo, o que inclui buscar maneiras de aumentar a liberdade dos animais não humanos e, possivelmente, também criar opções para que deixem as comunidades humanas se assim desejarem (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Ao pensar na domesticação, é importante reconhecer que a dependência atualmente existente dos animais não humanos em relação aos humanos, ou entre humanos, não é um problema em si: todos nós humanos dependemos de outros em certos momentos da vida. As instituições e práticas políticas são desenvolvidas precisamente para proteger aqueles que são vulneráveis e dependentes (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Se for reconhecido que os animais não humanos são membros de comunidades mistas formada por humanos e não humanos, tal como formulado por Donaldson e Kymlicka, um dos aspectos para consideração dos seres como cidadãos estará preenchido, o que vincula um indivíduo a uma comunidade.

3.1.5 As dimensões da cidadania e a consideração de animais não humanos domesticados como cidadãos

Partindo-se da divisão de cidadania considerada de maneira formal e substantiva, é possível considerar a cidadania em três dimensões ou funções: nacionalidade, soberania popular e agência política democrática. Cada uma delas será exposta, ao mesmo tempo em que se analisa a possível conexão aos animais não humanos.

Para Donaldson e Kymlicka, a nacionalidade tem função destacada do ponto de vista do Direito Internacional, e se refere à vinculação de indivíduos a Estados territoriais. Leis de Direito Internacional garantem que, para que indivíduos não fiquem apátridas, devem ser cidadãos de algum país, com direito de residência e de retornar ao seu território. Assim, esse é um sentido bastante estrito da cidadania, relacionado à alocação dos indivíduos a Estados territoriais. Os autores resumem que “Ser um cidadão do país X é ter o direito de residir no território de X, bem como o direito de retornar a X se você viajar para o exterior.” (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p.55).

Analisando essa compreensão, acredita-se que é possível conectar a nacionalidade como aplicável aos não humanos domesticados, afinal eles estão vinculados a um determinado território e fazem parte de comunidades. Analisando-se territorialmente um Estado, encontraremos em seus limites alguns animais não humanos vivendo em comunidades próprias, afastados do convívio humano; outros transitando por áreas urbanas, compartilhando alguns espaços com os humanos; e encontraremos outros compartilhando nossos lares, como os animais não humanos de companhia, que diretamente dividem conosco suas experiências de vida. Por vezes essas comunidades são formadas em conjunto com os humanos, como é o caso dos animais não humanos domesticados; com alguma associação com os humanos, como é o caso dos animais não humanos sinantrópicos; e em suas próprias comunidades, isolados dos humanos, como é o caso dos animais não humanos selvagens.

Na segunda função apontada por Donaldson e Kymlicka (2011), a soberania popular, os autores afirmam que ela pode ser entendida como sendo o cidadão membro do povo soberano em um Estado que é representante do povo. Isso significa que o Estado pertence ao seu povo, e não a Deus ou alguma dinastia ou casta, e pelo povo deve trabalhar. Assim, soberania popular garante o direito do cidadão de ter seus

interesses contados na determinação do bem público ou na prestação de serviços públicos do Estado, como, por exemplo, saúde e educação.

A partir dessa explicação, acredita-se que também é possível pensar em soberania popular como aplicável no caso dos animais não humanos domesticados, considerando que, de fato, estes importam moralmente, têm direitos, inclusive o direito de ser tratado com respeito, levando-se em conta seus interesses. A partir da perspectiva que animais não humanos domesticados fazem parte da comunidade de um Estado, esse Estado deve incluir medidas para proteger todo o seu povo. Essas medidas são tomadas independentemente do fato de que alguns de seus membros não tenham capacidade de participação ativa na vida política. Assim, os animais não humanos, sendo nacionais e integrantes da comunidade, poderiam ser beneficiários das decisões institucionais.

Em relação à agência política democrática, esta se refere ao exercício da cidadania, com o cidadão como participante ativo no processo democrático. Isso significa estar envolvido e engajado ativamente na autoria das leis, o que pressupõe, então, as capacidades para a deliberação, reciprocidade e razão pública na defesa do que constitui bens subjetivos (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Analisando-se esse ponto, parece ser mais difícil conectar a cidadania aos animais não humanos. Os próprios autores de *Zoopolis* afirmam que a teoria da cidadania, como é amplamente entendida, se refere sobretudo à agência política democrática. A princípio, é difícil de imaginar animais não humanos em termos de deliberação, reciprocidade e razão pública. Em virtude disso, dedicaremos uma análise mais aprofundada ao tema.

3.1.5.1 Agência Política Democrática

Ao tratar de agência política, Donaldson e Kymlicka pontuam três questões: em primeiro lugar, que a nacionalidade e a soberania popular são dimensões suficientes para que alguém seja considerado cidadão. Em segundo lugar, que tanto a natureza, quanto a função da agência deveria ser repensada. Por último, afirmam que, tendo sido repensada a ideia de agência, os animais não humanos domesticados também são capazes de exercê-la. Os argumentos apresentados pelos autores estão inter-relacionados e, por isso, serão apresentados nesse único tópico.

Sobre a primeira questão apontada, que a nacionalidade e a soberania popular são dimensões suficientes para que alguém seja considerado cidadão, Donaldson e Kymlicka afirmam que, embora a literatura em teoria política geralmente associe cidadania somente à agência política democrática, tal associação é um erro. Eles argumentam que as três dimensões da cidadania – nacionalidade, soberania popular e agência política democrática – devem trabalhar em conjunto, sem sopesar uma à outra. Defendem, assim, que é possível ser cidadão somente a partir da ideia de nacionalidade e soberania popular. Para defender esse argumento, pontuam que se cidadania fosse definida estritamente em virtude do exercício de políticas democráticas, seriam excluídos igualmente um grande número de seres humanos do direito de ser cidadão, como as crianças, pessoas com deficiências mentais graves ou pessoas com demência, uma vez que não têm essa capacidade.

O argumento utilizado é que, mesmo com a falta dessas capacidades, ainda assim se considera esse grupo de seres humanos como cidadãos. Seria preocupantemente arbitrário excluir animais não humanos da categoria de cidadãos apenas por eles não fazerem parte da nossa espécie. Considerar humanos sem tais capacidades como cidadãos apenas por serem humanos e deixar animais não humanos de fora de tal categoria por não fazerem parte da nossa espécie incorre em total e absoluto especismo.

Em segundo lugar, os autores contestam a forma como é pensada a natureza da agência política e a capacidade para exercê-la. Para eles, a agência política deveria ser considerada como um conjunto de valores relacionados, que incluem autonomia, agência, consentimento, confiança, reciprocidade, participação, autenticidade e autodeterminação, que devem ser estimulados para o exercício da cidadania daqueles considerados cidadãos dentro da primeira e/ou da segunda dimensão. Isso significar dizer que Donaldson e Kymlicka pensam que os valores de agência devem ser estimulados, ao invés de exigidos previamente, para que alguém seja reconhecido como um cidadão. Isso valeria tanto para humanos, quanto para não humanos.

Eles discutem as três capacidades básicas que são requisitos para ser um cidadão, ou o que Rawls (1971 *apud* DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 103, 256) chama de “poderes morais” que, de acordo com Donaldson e Kymlicka, incluem: a capacidade de ter um bem subjetivo e comunicá-lo; cooperação, autorregulação e

reciprocidade, em termos de cumprir as normas sociais e ter um senso de justiça; e participação política, tal como participar da coautoria de leis.

Para fundamentar essa defesa, utilizam-se de ideias da luta travada pelo “movimento contemporâneo de deficiência”, que exige que essas pessoas sejam tratadas como cidadãos com agência, ao invés de meros pacientes que estão aos cuidados de tutores. O cerne da reivindicação do movimento é que as pessoas com deficiência não sejam tratadas como meros receptores passivos de políticas paternalistas, sem poder de contribuição para o processo decisório. Donaldson e Kymlicka retomam trabalhos recentes na teoria da deficiência, como de Francis e Silvers (2005), Vorhaus (2005) e Kittay (2005), que desafiam modelos de tutela paternalista e discutem teorias que enfocam como humanos com deficiências mentais graves podem exercer agência por meio de “colaboradores” para exercer a chamada “agência dependente”, “assistida” ou “interdependente” (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 105-108).

Para demonstrar a presença de agência em animais não humanos, Donaldson e Kymlicka (2011) aprofundam-se nessas ideias, explicando que elas apontam que o ponto central da agência dependente é baseado em confiança. Nesse ponto de vista, mesmo os severamente cognitivamente deficientes têm capacidade de agência, expressada e exercida através de relações com outras pessoas em quem eles confiam e que têm as habilidades e conhecimentos necessários para reconhecer e auxiliar a expressão de sua agência. Na presença de relações de apoio e confiança, aqueles com deficiência mental demonstram possuir capacidades necessárias para a cidadania, incluindo “(i) a capacidade de expressar seu bem subjetivo, revelado por várias formas de comportamento e comunicação; (ii) a capacidade de cumprir as normas e requisitos sociais; e (iii) a capacidade de participar na definição dos termos de interação.” (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 105-108).

Assim, para o movimento contemporâneo de deficiência, que exige que essas pessoas sejam tratadas como cidadãos com agência, não basta cumprir os termos exatos de razão pública ou deliberação de Rawls (1971 *apud* DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 103), ou ter capacidade para se envolver em questões políticas e eleitorais. O movimento contemporâneo de deficiência questiona justamente os termos e requisitos de Rawls e Habermas para definir agência política democrática e exercer a cidadania, exigindo que os padrões sejam revisados e adaptados.

De maneira semelhante, mas voltados aos animais não humanos, Donaldson e Kymlicka não contestam a lista que inclui a capacidade de ter um bem subjetivo e comunicá-lo, de cumprir normas sociais e cooperar, ou ainda a capacidade de participar da coautoria de leis, mas contestam a maneira abertamente racionalista ou intelectualista pela qual a lista é interpretada. Nos termos de Rawls (1971 *apud* DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 103-104), não é suficiente simplesmente possuir um bem, mas também se espera que os indivíduos possam endossar reflexivamente uma concepção do bem. Da mesma forma, é insuficiente cumprir as normas sociais de cooperação, é preciso também refletir sobre elas, compreendê-las racionalmente, cumpri-las de acordo com suas razões. Não basta se expressar, é preciso se expressar em linguagem humana. O que Donaldson e Kymlicka procuram demonstrar é que o padrão no qual essa lista se baseia não é universal, mas sim construído sobre a imagem de um ser humano altamente racionalista. Nesses termos racionalistas, de fato os não humanos não poderiam ser considerados cidadãos.

Sobre a terceira questão, embora considerem que a nacionalidade e a soberania popular sejam critérios suficientes para que alguém seja considerado cidadão, e que não podem ser ignoradas dentro do conceito de cidadania, especulam que basear-se estritamente nessas concepções de cidadania pode levantar rejeições à proposta sob a acusação de “empobrecimento teórico”. Os autores, então, rejeitam a ideia de que animais não humanos não possuem agência política democrática e passam a demonstrar como os animais não humanos podem ser considerados agentes.

Nos mesmos termos das teorias de deficientes cognitivos, eles acreditam que, através de colaboradores, os animais não humanos são capazes de “traduzir” a sua agência para aqueles que não conseguem percebê-la. A proposta de Donaldson e Kymlicka chama a atenção para os estudos sobre deficiência que classificam os deficientes cognitivos graves como “cidadãos não comunicantes”, uma categoria de sensibilidade ampla o suficiente para incluir tanto os deficientes mentais quanto os animais domésticos. Sob essa concepção nova e mais inclusiva de cidadania, Donaldson e Kymlicka acreditam que seria possível estender a justiça e a adesão a um grupo historicamente subordinado, tal como o dos animais não humanos domesticados.

Nesse modelo, através de colaboradores, os animais não humanos domesticados comunicariam seus pontos de vista aos humanos que os conhecem

bem e eles, por sua vez, interpretariam esses pontos de vista e os comunicariam a outros humanos, podendo assim também participar politicamente e se envolver no projeto cooperativo da vida social.

Em resumo, tentou-se demonstrar com esse tópico, primeiramente, três dimensões/funções da cidadania: nacionalidade, soberania popular e agência política democrática. Conforme Donaldson e Kymlicka, tanto do ponto de vista da nacionalidade, quanto do ponto de vista da soberania popular, os animais não humanos poderiam ser considerados cidadãos. Entretanto, conforme o entendimento humanista e racionalista que se faz de agência atualmente, e dando enfoque a essa terceira dimensão da cidadania, os animais não humanos não se enquadrariam como cidadãos.

Embora considerem que nacionalidade e soberania popular sejam critérios suficientes para que alguém seja considerado cidadão, sustentam que os animais não humanos também têm uma agência e que se o conceito de agência como entendido hoje fosse revisto, poderia abarcar os animais não humanos domesticados. A partir da concepção de “cidadãos não comunicantes”, seria possível delimitar uma categoria de senciência ampla o suficiente para incluir tanto os deficientes mentais quanto os animais domésticos. Eles acreditam que essa é uma concepção mais inclusiva de cidadania, que poderia atender indivíduos mais vulneráveis, como deficientes cognitivos e animais não-humanos.

3.2 CRÍTICAS E CONSIDERAÇÕES À TEORIA DE CIDADANIA NÃO HUMANA

Serão aqui apresentadas algumas críticas e considerações à teoria de cidadania não humana. Elas servirão para contrapor ou complementar a ideia de cidadania animal não humana.

3.2.1 As considerações de Eva Meijer

Buscando responder se animais não humanos precisam de cidadania, a filósofa holandesa Eva Meijer considerou que, embora nem todos os direitos de cidadania humana sejam importantes para animais não humanos, e embora existam diferenças entre as espécies, muitos direitos de cidadania são relevantes para eles, entre eles: direito de residência; direitos a proteção, tanto de danos causados por mãos humanas

quanto de outras ameaças, como incêndio e inundação; direitos a saúde; direitos trabalhistas, como o direito de não trabalhar em um ambiente inseguro, e benefícios por invalidez e aposentadoria; e o direito de ter seus interesses levados em consideração na determinação do bem comum e na definição das regras que regem nossa sociedade e atividades compartilhadas. Isso significaria um avanço no tratamento dos animais não humanos (MEIJER, 2017).

Ela também apontou algumas dificuldades práticas na aplicação da teoria, uma vez que os humanos precisariam estimular a agência dos animais não humanos, encorajá-los a se expressarem. Meijer afirma que é difícil imaginar como os relacionamentos em um mundo mais seguro para os animais não humanos poderiam evoluir por meio da colaboração de humanos. A autora compartilha da mesma opinião de Donaldson e Kymlicka de que animais não humanos podem e exercem agência política, mas demonstra receio em basear a representação de animais não humanos domesticados apenas em formas de agência dependente. A questão é que essa representação pode ser problemática por razões normativas e práticas. Além disso, Eva Meijer especula que nem todas as espécies de animais não humanos domesticados podem ser capazes ou desejam se comunicar com os humanos dessa maneira (MEIJER, 2017).

Meijer (2017) demonstra simpatia ao vocabulário da teoria da cidadania em razão de Donaldson e Kymlicka mostrarem os animais não humanos domesticados e as possíveis relações com eles sob uma nova luz. No ponto de vista da autora, a ênfase na cidadania por filiação e outras perspectivas sobre a dependência e a importância das relações na política também ajudam a ver a política humana de maneira diferente. Ela afirma, ainda, que explorar uma estrutura liberal democrática para pensar sobre justiça para animais não humanos é, além disso, relevante, porque vivemos em democracias liberais, e isso nos dá ferramentas concretas para trabalhar e pensar.

A autora pontua que outras questões, especialmente as específicas de cunho prático em relação à agência de animais não humanos e à participação e representação política, são pouco exploradas no modelo (MEIJER, 2017).

Ela também considera que observar um problema mais geral com o uso de um modelo de cidadania diferenciado por grupos para pensar sobre as relações com grupos de animais não humanos – como os selvagens, os sinantrópicos e os domesticados – pode ser problemático. Meijer acredita que é difícil categorizar outros

animais por razões normativas e práticas, porque muitos animais não humanos desafiam a fronteira entre domesticação e sinantropia. Esse ponto é exemplificado pelo fato de que gatos selvagens podem viver perto de humanos e depender deles para se alimentar, mas podem não estar dispostos a interagir de perto com eles. Alguns podem encontrar maneiras de sobreviver sem ajuda humana, enquanto outros podem, em certo ponto, querer morar com humanos. Diferentes animais não humanos também podem se mover entre grupos no curso de suas vidas; animais não humanos domesticados podem se tornar sinantrópicos e vice-versa. Há ainda casos em que direitos e deveres não são tão claros. Um segundo problema é que são os humanos que fazem essa categorização (MEIJER, 2017, p. 142).

Porém, Meijer acredita que a teoria é instigante por desafiar a supremacia humana. Ela compartilha da posição de que é importante deixar de pensar *sobre* outros animais para pensar e trabalhar *com* eles.

3.2.2 A defesa dos animais a partir da crítica de Mark Rowlands

O filósofo galês Mark Rowlands analisou algumas das proposições e argumentos de Donaldson e Kymlicka (2011), os quais teceram comentários críticos em relação às teorias bem-estarista, ecológicas e de direitos dos animais não humanos, afirmando que as teorias de direitos são significativamente incompletas e que precisariam de suplementação por parte da Filosofia Política.

Embora Rowlands esteja de acordo com eles quanto à presença de um impasse no movimento pelos direitos dos animais não humanos, uma marginalização no tratamento da questão animal, e que as reformas bem-estaristas não desafiam a exploração animal, ele discorda de Donaldson e Kymlicka de que isso seja em decorrência de problemas na formulação das teorias dos direitos dos animais, ou de que esteja totalmente associado a falhas teóricas, assim como não percebe a necessidade de uma mudança de foco da Ética para Política. A seguir, serão enfocados três pontos da argumentação da crítica, todas extraídas do artigo de sua autoria *Making light of the ethical? The ethics and politics of animal rights* (2017).

3.2.2.1 Sobre Teoria Ética, falhas teóricas, impasses no movimento em defesa dos animais e natureza humana

Donaldson e Kymlicka (2011, p. 1) afirmam que “O movimento de defesa dos animais está em um impasse.” Segundo Donaldson e Kymlicka, os limites internos das estratégias (bem-estarista, ecológicas e teorias dos direitos dos animais) desenvolvidas nos últimos 180 anos para articular questões e mobilizar a opinião pública em torno de bem-estar dos animais não humanos, embora tenham obtido algum sucesso, enfrentaram muitos problemas em virtude dos limites da abordagem. Além disso, foram incapazes de abranger, ou mesmo identificar, alguns dos desafios éticos mais sérios em nossas relações com os animais.

Divergindo de Donaldson e Kymlicka, que insistem que o impasse teórico do movimento está associado a questões teóricas, Rowlands argumenta que, em verdade, o impasse no movimento pelos direitos dos animais está associado a infelicidades que estão fora do controle das teorias de direitos animais, que parecem envolver características da natureza e da cultura humana e indicam especismo. Um dos trechos evidenciados por Rowlands para demonstrar sua constatação é o seguinte:

Numa perspectiva mais global, gostaríamos de argumentar que *o movimento falhou amplamente*. Os números contam a história. A expansão implacável da população humana e do desenvolvimento continua a tirar habitats de animais selvagens. Nossa população dobrou desde década de 1960, enquanto as populações de animais selvagens caíram um terço. O sistema agrícola da fábrica continua crescendo para atender (e alimentar) a demanda por carne. A produção mundial de carne triplicou desde 1980, a ponto dos seres humanos matarem atualmente cerca de 56 bilhões de animais por ano para alimentação (sem incluir animais aquáticos). A produção de carne deverá dobrar novamente até 2050, de acordo com o relatório da ONU Livestock's Long Shadow (ONU 2006). E corporações – sempre procurando cortar custos ou encontrar novos produtos – procuram constantemente novas maneiras explorar os animais com mais eficiência na fabricação, agricultura, pesquisa e entretenimento. Essas tendências globais são verdadeiramente catastróficas, superando as modestas vitórias alcançadas através de reformas do bem-estar animal, e não há sinal de que essas as tendências mudarão. (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 2-3, grifo nosso).

Ele também diverge da afirmação de Donaldson e Kymlicka (2011, p. 3) de que uma eventual falha no movimento pelos direitos animais “é um resultado previsível dos termos falhos em que as questões animais são debatidas publicamente” e demonstra seu ceticismo quanto à afirmação de que uma mudança no sistema de

exploração animal só seria possível com uma nova estrutura moral “que conecte o tratamento de animais mais diretamente a princípios fundamentais da justiça democrática liberal e direitos humanos.” Nesse trecho ele destaca que há uma confusão sobre a relação entre a situação de impasse do movimento de direitos animais, um conjunto de fatos infelizes (tais como crescimento populacional, demanda crescente por carne, etc.), e a conclusão de que a solução deveria residir em inovação teórica. Essas questões não parecem estar associadas a deficiências teóricas e exigem melhor análise.

Donaldson e Kymlicka (2011, p. 5) identificam razões que envolvem herança cultural ao afirmarem que “as culturas ocidentais e a maioria das não ocidentais operam há séculos com a premissa de que os animais são inferiores aos humanos em alguma hierarquia moral cósmica [...]”, bem como a existência de interesses pessoais (“embora os cidadãos possam estar dispostos a pagar alguns centavos a mais por mais alimentos ou produtos ‘humanos’, ainda não estão dispostos a desistir totalmente de alimentos, roupas ou medicamentos de origem animal”) e econômicos (“existem poderosos interesses investidos no sistema de exploração animal”). No entanto, os autores insistem que parte do problema da marginalização do movimento pelos direitos dos animais está em como as teorias em defesa destes estão articuladas. Rowlands argumenta que nenhum desses exemplos parece envolver deficiências teóricas das teorias de direitos animais.

Rowlands conclui que, se as falhas do movimento não estão associadas de fato a falhas teóricas, não há necessidade de uma teoria política que incorpore os não humanos em um quadro político, exigindo por parte dos humanos, além dos deveres negativos relacionados aos não humanos, deveres positivos. Para Rowlands, do ponto de vista lógico e psicológico, se os motivos do impasse do movimento são oriundos de fato da natureza e da cultura humana e, assim, as pessoas humanas têm dificuldade em aceitar um conjunto de requisitos “P”, então adicionar um conjunto adicional de requisitos “Q” resulta em uma nova teoria “PQ”, que não seria a solução para corrigir o impasse.

Portanto, ao contrário do que concluem Donaldson e Kymlicka (2011), não está claro para Rowlands (2017) que parte do problema da marginalização ou impasse do movimento esteja associada à maneira como as teorias dos direitos dos animais se articulam.

3.2.2.2 Sobre o enfoque em direitos negativos

Rowlands também analisou e questionou a veracidade do diagnóstico de Donaldson e Kymlicka (2011) sobre a existência de uma limitação teórica referente ao enfoque quase total sobre os direitos negativos o qual, do ponto de vista deles, negligencia as obrigações positivas que podemos ter com os animais não humanos, assim como deveres relacionais.

Ele argumenta que teorias são formuladas ou aplicadas por pessoas e que, embora as teorias morais envolvam várias obrigações, elas não dizem, de fato, muito ou pouco sobre obrigações – sejam elas positivas ou negativas. Então Rowlands procura entender a questão trazida por Donaldson e Kymlicka, fazendo uma distinção entre os compromissos lógicos de uma teoria e as tendências psicológicas das pessoas que defendem essas teorias.

Assim, Rowlands (2017, p. 7) apresenta os seguintes questionamentos: “As teorias de direito dos animais não têm os recursos teóricos para subscreverem nada mais do que obrigações negativas?” ou será que “existe uma tendência persistente, entre aqueles que articulam e aplicam as teorias de direitos dos animais, de focar nos deveres negativos em detrimento dos positivos?”.

Analisando *Zoopolis*, o filósofo observa que a linguagem utilizada indica um problema da segunda questão, isto é, o enfoque em direitos negativos e deveres à custa de suas contrapartes positivas é um tema persistente na forma como as pessoas articulam e aplicam a teoria de direitos animais. Entretanto, o problema com esta afirmação por parte de Donaldson e Kymlicka é que ela não é forte o suficiente para apoiar a assertiva dos autores de que é preciso uma reestruturação teórica nos termos do debate, especificamente de uma mudança da Ética para uma concepção Política para tratar da questão dos não humanos.

Assim, conclui que se é apenas uma questão de ênfase ou aplicação, então a solução necessária, considerando esses termos, é somente mudar a ênfase ou a aplicação da teoria. Se as teorias de direitos dos animais têm de fato os recursos para acomodar obrigações, tanto positivas como negativas, mas por algum motivo essas obrigações foram insuficientemente enfatizadas, então tudo o que é necessário é que adequemos a ênfase.

O autor também considera que a ênfase aos deveres negativos tenha sido dada também por uma questão de psicologia humana e estratégia: cumprir deveres exige

tempo e esforço. Cumprir somente contrapartes negativas demandaria, teoricamente, muito menos tempo e esforço. Assim, seria mais fácil persuadir alguém a cumprir seus deveres negativos. De qualquer maneira, nenhuma revisão teórica importante das teorias de direitos dos animais seria necessária. Rowlands sustenta que se Donaldson e Kymlicka quiserem justificar a afirmação de que uma revisão e/ou ampliação das teorias dos direitos dos animais é imperiosa, precisam estabelecer de fato que a teoria de direitos animais não tem os recursos teóricos para subscrever qualquer coisa além de deveres ou obrigações negativas. Ele especula que isso não foi de fato demonstrado porque a afirmação não é verdadeira.

Tentando esclarecer ainda mais seu ponto, Rowlands faz uma breve recapitulação das teorias de direitos dos animais, considerando a utilitarista¹⁹ de Singer e a de direitos morais de Regan. Considerando o utilitarismo de preferências de Singer, a obrigação moral ou dever fundamental é aumentar a quantidade total de preferências satisfeitas no mundo, o que pode envolver o dever de fazer ou o dever de não fazer. Mas deve-se distinguir a questão tática de como melhor alcançar um determinado resultado a partir do próprio resultado. O resultado em si é a maximização das preferências satisfeitas, e este resultado não diz nada sobre uma restrição apenas a deveres negativos.

Então, não há nada no utilitarismo de preferência que, a princípio, comprometa o ser humano a considerar somente deveres negativos em relação aos não humanos. De fato, se abraçar certas obrigações positivas frente a outros animais maximiza a utilidade, no cálculo utilitário então isso é o que deve ser feito. O dever em questão não é aquele que se deve a qualquer indivíduo em particular. E embora seja difícil de compreender como pode-se ter deveres com coisas que não são individuais, este é um problema com a coerência do próprio utilitarismo, não com a teoria utilitarista de Singer *per se*. Portanto, se o utilitarismo e sua noção de dever ou obrigação for aceito, então não há razão para pensar que os deveres dos humanos para os animais não humanos são puramente negativos.

Regan, por sua vez, afirma que muitos animais não humanos são sujeitos de uma vida. Todas as criaturas que são sujeitos de uma vida têm valor inerente, o que engendra vários princípios, entre eles o princípio do dano: temos o dever *prima facie*

¹⁹ Para Rowlands, também não é claro se a teoria utilitarista de Peter Singer faz parte da versão que Donaldson e Kymlicka consideram como teorias de direitos dos animais.

de não prejudicar os indivíduos. Este é um dever negativo que se encaixa na visão que Donaldson e Kymlicka tomam das teorias de direitos animais.

Entretanto, o princípio do dano não é um princípio moral básico em si, mas deriva do princípio de respeito: devemos tratar aqueles indivíduos que têm valor inerente de maneira a respeitar seu valor inerente. Isso, de acordo com Regan, é o básico princípio que governa nossas relações morais com não humanos sujeitos de uma vida. Este princípio envolve tanto deveres negativos quanto positivos.

É verdade que algumas das maneiras mais óbvias de desrespeitar o princípio do respeito pode ser especificada por certos deveres negativos cruciais, mas a ideia básica de respeitar alguém com valor inerente também implica uma lista de deveres positivos. Rowlands exemplifica: eu não respeito um possuidor de valor inerente como possuidor de tal valor se eu recusar salvá-lo de afogar-se em uma lagoa. Aplicando o exemplo a um não humano, eu não respeito o possuidor de valor inerente, que é o meu cão, se eu não lhe proporcionar atividades necessárias para satisfazer suas necessidades básicas de exercício e socialização. Isso pode exigir, por exemplo, levá-lo para passear, ainda que esteja chovendo, ou que eu não esteja com vontade. Então, a teoria de Regan pelos direitos dos animais não restringe os deveres dos humanos aos não humanos somente aos deveres negativos.

Rowlands afirma que a distinção entre deveres positivos e negativos é importante, mas acredita que nenhuma consideração de nossos compromissos morais com os não humanos conseguiria evitar nossas obrigações positivas relacionadas e discorda que a distinção entre deveres positivos e negativos seja adequadamente capturada pela distinção ética/política. Para o autor, significa que seja mais uma questão de ênfase estratégica em vez de compromisso teórico.

Nesse ponto ele lança uma nova questão: talvez a distinção ética/política não seja verdadeiramente o cerne da mudança que Donaldson e Kymlicka estão pedindo, tampouco a distinção entre deveres positivos e negativos. Ele acredita que o que está realmente em questão é uma distinção entre duas concepções sobre os não humanos: como (1) objetos de preocupação moral e como (2) sujeitos de motivação e ação, nas quais o que está em jogo de fato é a necessidade de deixar de pensar nos animais não humanos como meramente objetos de preocupação moral para pensá-los como algo mais do que isso, como membros ativos da sociedade e como participantes ativos em sua formação. Esses conceitos serão aprofundados a seguir.

3.2.2.3 A distinção entre animais não humanos como objetos de preocupação moral e como sujeitos de motivação e ação

Pensados como objetos de preocupação moral, os não humanos são os destinatários de deveres ou obrigações morais, isto é, são coisas para as quais temos obrigações ou deveres – sejam eles negativos ou positivos. Essa concepção é motivo de discordância filosófica e é refutada na defesa das teorias de direitos dos animais: os não humanos não são objetos de preocupação moral, são sujeitos morais.

Essa concepção de animais não humanos é, no entanto, incompleta. Ela foi desenvolvida com o objetivo explícito de salvaguardar o *status* moral dos animais não humanos, embora eles sejam, conforme a suposição, incapazes do tipo de reciprocidade que geralmente consideramos ser capaz um sujeito moral e político: incapaz, isto é, do tipo de reciprocidade que, muitos pensam, é uma condição necessária para cair no âmbito do contrato. A estratégia foi, portanto, eliminar a reciprocidade da equação: mostrar que a capacidade de retribuição – no sentido de compreender e cumprir os termos do contrato – não é, de fato, obrigatória para que se caia no escopo ou na proteção do contrato. O argumento focou no que falta aos animais não humanos e tentou mostrar que, apesar dessa falta, eles ainda contam moralmente. Esse enfoque na falta é o motivo pelo qual a visão implicada dos não humanos é incompleta. Crucialmente, essa incompletude está presente, embora a versão de contratualismo que Rowlands defende seja capaz de subscrever deveres positivos e negativos para animais não humanos. Isso indica que a distinção entre deveres positivos e negativos não está no cerne da questão.

De acordo com Rowlands, é preciso descobrir o que significa para os não humanos serem sujeitos morais e políticos, ainda que essa questão não seja simples. E, para isso, é preciso o esclarecimento de conceitos envolvidos e demais questões. Lançando algumas desafiadoras perguntas, ele coloca: qual a conexão entre a ideia de um sujeito moral (ou político) – no sentido em que isso pode ser aplicável a não humanos – e conceitos mais familiares, como o de um agente moral (ou político)? Existem sérios problemas com a ideia de que os animais não humanos podem ser agentes morais, mas o que resta da ideia de que eles são atores ou participantes morais se também não são agentes? Como concebemos os não humanos como sujeitos morais e políticos – atores e participantes na sociedade?

A conclusão de Rowlands é que esses questionamentos são necessários e acredita que esse tempo foi acelerado pela contribuição de Donaldson e Kymlicka.

3.3 RÉPLICA DE DONALDSON E KYMLICKA

A principal questão que Donaldson e Kymlicka têm defendido e têm se dedicado a rebater refere-se à necessidade de uma teoria política para os animais não humanos. Eles mantêm a posição de que o debate em Ética Animal está teoricamente limitado e que precisa ser tratado sob o viés da Filosofia Política para que se obtenham avanços práticos. Precisamente nesse ponto, sugerem que se modifique o enfoque das questões tratadas em ética animal para questões mais políticas, de maneira que passemos de questões “como devemos tratar os animais?” ou “os animais têm direitos?”, para uma abordagem que afirma o valor inerente dos animais e seus direitos morais e que comece a pensar nas implicações disso (DONALDSON; KYMLICKA, 2011; 2012; 2015; 2017).

Para Donaldson e Kymlicka (2011, p. 49), pensar sobre questões políticas envolve a análise dos tipos de comunidades que os animais formam entre si e com os humanos; o tipo de contato que os animais têm com os humanos e como esse contato deve ser traduzido para aspectos jurídicos e instituições políticas. Assim, surgem questões tais como “quais as formas apropriadas de interação humano-animal que respeitam os direitos dos animais?”, “como podem ser as relações entre humanos e não-humanos não exploradoras?”, “qual é o potencial para as relações mutuamente benéficas entre humanos e animais?”, e “que tipos de obrigações positivas devemos aos animais – sejam aqueles sob nossos cuidados diretos, ou aqueles em relação simbiótica conosco, ou aqueles que vivem mais distantes e independentes de nós? Eles sugerem que essas perguntas precisam ser respondidas por estudos futuros.

É dessa forma que defendem a complementação das teorias dos direitos dos animais e a associação de uma perspectiva relacional, de cidadania, e apresentam sua proposta. Eles acreditam que é estrategicamente mais eficaz, ao invés de focar nas capacidades intrínsecas de animais não humanos, mudar o foco para as maneiras pelas quais esses animais interagem e se relacionam com as instituições e sociedades humanas (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Também respondem a essa questão realizando uma comparação com o caso humano: todos os humanos, em todo o mundo, têm direitos humanos básicos à vida

e à liberdade, e esses direitos são universais e invioláveis. Além disso, os humanos também pertencem a comunidades políticas distintas, e isso gera direitos de cidadania territorialmente específicos. Isto é, os direitos básicos universais são de importância fundamental, mas os direitos de filiação são igualmente importantes para criar os contextos sociais que apoiam o florescimento de seus membros. Um mundo em que humanos tivessem apenas direitos básicos universais concedidos com base em seu *status* moral intrínseco – mas nenhum direito de cidadania com base na participação em sociedades particulares – seria moralmente empobrecido. Em resumo, normalmente distinguimos entre direitos humanos universais, que são não dependentes do relacionamento de alguém com uma comunidade política específica, e direitos de cidadania, que dependem da participação em uma determinada comunidade política (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 51).

O argumento dos filósofos em *Zoopolis* é que a mesma lógica básica se aplica aos animais não humanos. Eles não são apenas indivíduos sencientes com direito a direitos negativos invioláveis e universais. Eles também são membros de comunidades políticas distintas com direitos de associação. No caso de animais não humanos domesticados, a comunidade política relevante é uma comunidade mista de humanos e animais não humanos e, portanto, eles devem ser vistos como membros de nossa sociedade, isto é, como cidadãos (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 51).

Os filósofos defendem que pensar e resolver essas questões de adesão é crucial para criar justiça e permitir o florescimento tanto para os animais não humanos como para os humanos (DONALDSON; KYMLICKA, 2014).

Em resumo, normalmente há distinção entre direitos humanos universais, que não são dependentes do relacionamento de alguém com uma comunidade política específica, e direitos de cidadania, que dependem da participação em uma determinada comunidade política.

3.4 ALGUMAS IMPLICAÇÕES DA CIDADANIA APLICADA AOS ANIMAIS DOMESTICADOS

Como seria a cidadania animal na prática? O que significaria conceber animais não humanos domesticados pela lente da filiação e da cidadania? Donaldson e Kymlicka (2011, p. 122-123) advertem que não há como abordar a adesão de animais à cidadania de forma objetiva ou através de um rol de direitos e responsabilidades

fixas, porque, sendo os animais concidadãos da comunidade política, seus interesses também devem ser capazes de moldar essa comunidade através de um processo contínuo e imprevisível. Entretanto, é possível pensar alguns pressupostos da cidadania, que são por eles abordados em nove áreas, quais sejam: a) socialização básica; b) liberdade de movimento e comportamento no espaço público; c) deveres de proteção; d) uso de produtos de origem animal; e) mão-de-obra animal; f) assistência de saúde; g) sexo e reprodução; h) dieta alimentar; i) representação política (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Partindo-se desses pressupostos, a abordagem será concentrada na questão da mão-de-obra animal para a reflexão acerca dos cidadãos não humanos trabalhadores em uma *zoopolis*.

3.4.1 Trabalhadores não humanos

A questão do uso de trabalho exercido por animais não humanos é um ponto bastante delicado e controverso na aplicação da teoria de cidadania não humana. Conforme Donaldson e Kymlicka, existem trabalhos e contribuições que são espontâneas, em que humanos e animais não humanos se beneficiam do trabalho, tal como o ato natural de comer grama e, conseqüentemente, limpar o campo, a produção de estrume, as sobras de lã de ovelha, ovos e leite. Algumas delas não parecem representar qualquer problema em específico para Donaldson e Kymlicka, até o ponto em que o benefício do que os animais não humanos produzem é realizado por conta própria, sem exploração e em um ambiente que atende aos seus gostos e necessidades. Por exemplo, esterco de cavalo ou outras fezes de animais podem ser coletadas para uso como fertilizante, ou ovelhas podem ser usadas para manter grama curta em grandes parques públicos. As cabras podem limpar a vegetação rasteira e, assim, evitar o risco de incêndio. Cães, burros ou lhamas que vivem entre ovelhas e fornecem um serviço de guarda são úteis, pois fornecem alguma proteção contra predadores. Se os animais não humanos têm espaço suficiente, assim obtêm comida suficiente. Se têm abrigos bem equipados, prestam serviço sem estarem sujeitos a restrições reais (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p. 139-140).

Como visto no decorrer deste trabalho, Donaldson e Kymlicka afirmam que, em uma sociedade, os cidadãos não são apenas beneficiários de direitos, mas também integrantes de um sistema cooperativo que busca o bem comum. O trabalho dos

animais não humanos seria útil para si próprio ao desenvolver atividades que se gosta, para afirmar sua condição como cidadão na sociedade, assim como para cooperar com a sociedade. Embora não seja obrigatório, é legítimo esperar que os cidadãos participem na cooperação social, salvo em casos de deficiência específica.

Mas a questão é se a contribuição dos animais domésticos deveria se limitar ao prazer que sentem com sua atividade ou ao que proporcionam aos demais com sua presença. Donaldson e Kymlicka trabalham esse assunto com grande cautela, pois percebem que é bastante difícil traçar limites entre o trabalho realizado espontaneamente e o trabalho forçado. Para os humanos, já é difícil traçar essa linha entre o que é uma contribuição justa para o bem próprio e coletivo, e o que constitui exploração de uns para o benefício de outros. Para os animais não humanos, conhece-se historicamente o abuso ilimitado a que seu uso deu origem e como é fácil para o ser humano realizar interpretações tendenciosas de seus desejos e necessidades para fazê-los coincidir com o que convém a eles.

É por isso que, embora a cooperação implique servir aos outros, existem motivos particulares para temer a possível “ladeira escorregadia” que pode permitir que as gritantes injustiças que hoje conhecemos sejam retomadas em uma *zoopolis*. Nesta área, lembram Donaldson e Kymlicka, mais do que em qualquer outra, deve-se ter em mente que o caminho a ser traçado é irregular e é necessário que toda a sociedade esteja atenta. Caberá à sociedade vindoura, da qual os animais não humanos serão cidadãos, definir os limites apropriados.

É preciso se considerar também que existem situações específicas de trabalho que exigem treinamento, como o de assistência e acompanhamento terapêutico de cães ou treinamento policial para cavalos. Esses casos são ainda mais delicados, mas podem e devem ser impostos limites aos treinamentos, não apenas ignorar que eles existem. Existem diversos animais não humanos que demonstram aptidões naturais para realizar vários tipos de trabalho. O talento dos cães é uma ferramenta valiosa em circunstâncias diversas, tais como pastoreio, atuação em resgates, proteção de guarda, etc.

Dentro dessa perspectiva, animais de companhia podem estar aptos a, eventualmente, visitar crianças hospitalizadas ou idosos a quem sua presença traz alegria e conforto, desde que essa tarefa não lhes seja imposta. Entretanto, indivíduos não humanos que ficam com medo na presença de estranhos ou que ficam

traumatizados pelo transporte de um lugar para outro não estão entre os aptos para realizar esse tipo de trabalho e não devem ser forçados a isso.

Por outro lado, eles especulam que os cães treinados para serem ajudantes permanentes de pessoas com deficiência estão sob um estresse indevido e que esse tipo de trabalho não deve ser visto como um trabalho social que deva ser pedido aos animais não humanos. Eles afirmam que a maioria dos animais de terapia e assistência não é treinada para desenvolver seus próprios potenciais e interesses, mas somente moldados para servir a fins humanos, assim como também acontece com os cavalos utilizados para “passeios”, com os animais não humanos na indústria do entretenimento e muitos outros tipos de trabalho não humano.

Eles também consideram que é preciso ter em conta que as possibilidades de exploração são muito altas e o uso de animais para esses propósitos precisariam ser cuidadosamente regulamentadas. Para que não se ultrapasse a linha do trabalho realizado naturalmente para o do uso de mão-de-obra exploratória, o animal deve estar em posição de fornecer uma indicação clara de que ele gosta da atividade, bem como ser observado se prospera com o estímulo e o contato. A atividade não deve ser um preço que ele precise pagar para receber amor, aprovação, guloseimas e cuidados devidos e necessários. Os autores também afirmam que “[...] o trabalho deve ser equilibrado com muito tempo de inatividade em que os cães se envolvem em outras atividades e socializam com seus amigos humanos e cães.” (DONALDSON; KYMLICKA, 2011, p.140). Isso quer dizer que tanto cães ou quaisquer outros trabalhadores não humanos devem ter a mesma oportunidade que os cidadãos humanos de controle sobre as condições em que contribuem para a sociedade e devem receber estímulos para seguir suas próprias inclinações e aptidões, ao mesmo tempo em que vivem suas vidas, recebem cuidado e proteção, se envolvem e desenvolvem com outros seres.

A prevenção de abusos deve ser uma preocupação constante, mas também não devemos errar pelo lado da precaução. Excluir categorias de indivíduos ao acesso de formas de participação compatíveis com o seu desenvolvimento pode ter como consequência marginalizá-los. As aptidões de um indivíduo devem ser consideradas e, adequadamente, de forma justa, canalizadas. Por isso, a cidadania envolve também socialização. E se refere à ideia de que a sociedade deve se organizar de modo a permitir que seus membros, em toda a sua diversidade, não apenas gozem das liberdades e dos direitos que promovem o seu bem subjetivo, mas também sejam

estimulados a ocupar seu lugar nas relações de solidariedade e cooperação social, ao mesmo tempo em que ajudam a forjar suas modalidades. Eles reforçam que o uso do trabalho animal é um ponto que exige cautela (DONALDSON; KYMLICKA, 2011).

Os filósofos concluem que podemos considerar formas de trabalho com animais, desde que realmente seja levada em consideração a personalidade de cada ser, sem que sejam impostas tarefas a indivíduos que claramente demonstram aversão àquele trabalho. O trabalho não deve se tornar invasivo a ponto de impedir os animais não humanos de terem tempo suficiente para se envolverem em outras atividades e relacionamentos que são importantes para eles. Percebe-se, portanto, que a tarefa de supervisionar os limites entre trabalho e exploração de animais não humanos é bastante difícil. Entretanto, considera-se que o primeiro passo é que essa fiscalização ocorra por parte da sociedade, através do reconhecimento moral e de direitos. Independentemente de eles serem ou não cidadãos, eles de fato existem e interagem em uma sociedade mista e devem ter suas capacidades estimuladas para serem desenvolvidas, ao mesmo tempo em que carecem de proteção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa de dissertação pretendeu analisar a questão da cidadania não humana. Este problema está inserido no debate ético-político-filosófico acerca do estatuto moral que deve ser outorgado aos animais, considerando-os membros de uma sociedade mista e sujeitos de justiça, com direitos morais.

Na introdução desse texto foram propostos três objetivos específicos. O primeiro foi analisar a condição dos animais não humanos enquanto alvos de considerabilidade moral. Isso foi demonstrado no capítulo 1 com a exposição de argumentos contrários à consideração moral dos animais não humanos, objeções, discussão da defesa filosófica da consideração moral dos animais não humanos a partir do critério da senciência. Foram, então, apresentados estudos biológicos e etológicos que comprovam a senciência não humana, especialmente os argumentos de Peter Singer e Gary Francione, além de resultados de estudos recentes apontados por Trindade. A senciência e o especismo foram problematizados, e realizou-se um breve apanhado histórico-filosófico do movimento de bem-estar no intuito de contextualizar o tema e demonstrar a influência do pensamento em relação aos animais não humanos até os dias de hoje. Concluiu-se que a senciência é uma condição suficiente e necessária para a considerabilidade moral. Portanto, animais não humanos são alvos da consideração moral humana.

O segundo objetivo específico foi avaliar se o grau da consideração moral dos animais não humanos atinge o nível dos direitos e determinar se animais não humanos são portadores de direitos. A análise foi realizada a partir das defesas teórico-filosóficas que ocorrem dentro do movimento pelos direitos animais: a utilitarista e a deontológica. Examinaram-se as defesas teóricas de Peter Singer, Tom Regan e Gary Francione. Concluiu-se que para os autores os animais não humanos são sujeitos de justiça, com direitos morais. Essa conclusão foi fundamental para se passar à análise sobre cidadania. Um indivíduo precisa ter reivindicações morais fortes, tal como ser portador de direito moral, para ser cidadão.

Por fim, como terceiro objetivo, foi exposta uma teoria que considera os animais não humanos politicamente. Utilizou-se como principal referencial teórico a obra *Zoopolis: A Political Theory of Animal Rights*, dos filósofos Sue Donaldson e Will Kymlicka. Apresentaram-se os argumentos utilizados pelos filósofos para defender os animais não humanos como membros de uma comunidade política e a conexão entre

os animais não humanos domesticados à ideia de cidadania. Também foram apresentados alguns comentários, críticas e objeções de outros pesquisadores a essa teoria de política animal. Concluiu-se que a proposta contida em *Zoopolis* é desafiadora, pois vai além da proposta de tutela²⁰, e representa um grande avanço para pensarmos nas relações mais amplas que desenvolvemos com os animais não humanos e refletirmos sobre como, e para quem, pensamos justiça e política.

Indo além dos objetivos, apresentou-se como seriam considerados os animais trabalhadores em uma *zoopolis*, em que animais não humanos são cidadãos. Concluiu-se que, embora seja um grande desafio, os animais não humanos precisam ser protegidos de exploração, mesmo em situações específicas de trabalho.

Na jornada percorrida neste trabalho, constatou-se que existem consistentes argumentos éticos em defesa dos animais não humanos que indicam que eles devem ser considerados moralmente, bem como argumentos consistentes para a defesa de direitos protolegais. Também foi apontado para a existência de um movimento político-filosófico para tratar da difícil questão dos animais não humanos, o que levou ao questionamento quanto a se, de fato, somente argumentos éticos seriam suficientes para garantir a proteção dos animais não humanos. Ao contrário do que defende Mark Rowlands, acredita-se que existe uma iminente necessidade de se ampliar o discurso na busca pela efetividade de proteção e assistência aos animais não humanos.

Os argumentos apresentados nesses três capítulos serviram de base para tentar responder à questão principal desta pesquisa: afinal, os animais não humanos domesticados são cidadãos?

Como visto, cidadania requer a participação na vida da comunidade para moldar sua cultura e instituições. Tradicionalmente, entende-se que essa tarefa envolve endossar uma concepção do bem, articular as razões dessa concepção e debater as regras e regulamentos que a sustentam, isto é, ter uma agência política. Em uma análise preliminar desses elementos, os animais não humanos não são cidadãos, pois dentro de uma concepção humana, eles não são suficientemente

²⁰ Na área do Direito Animal, na busca por justiça, costuma-se conectar os animais não humanos à ideia de tutela jurisdicional, o que tem sido defendido em importantes estudos, como o de Nina Tricia Disconzi Rodrigues, Valdirene Silveira Flain e Ana Cristina Jardim Geissler, que sugerem que os animais não humanos fazem parte da chamada família multiespécie e que deveriam imediatamente ter o direito à tutela (RODRIGUES; FLAIN; GEISSLER, 2016). Nesse caso, parte-se da ideia de que animais não humanos têm direitos à proteção do Estado em virtude de vínculos específicos com a comunidade humana.

capazes de manifestar seus interesses, assumir papéis de decisão política, tampouco são capazes de falar. Entretanto essa visão parece ser limitada tanto em relação aos animais não humanos, sua capacidade de expressar interesses e reivindicá-los, como na sua participação e influência que exercem junto às comunidades humanas. Em relação a fala, estudos como o de Eva Meijer demonstram que a falta de habilidade humana de compreender os animais não humanos não significa que eles não possuem um tipo de linguagem própria. Embora tais estudos não tenham sido o foco desse estudo, fica evidente que eles precisam ser aprofundados em pesquisas futuras.

Este estudo apresentou argumentos que indicam algum grau de agência política dos animais não humanos, relacionando o fato de que os animais não humanos domesticados foram inseridos à comunidade humana justamente por conseguirem interagir com os humanos e contribuir com a comunidade, passando a desempenhar papéis sociais. Em que pese tal interação e participação, infelizmente os interesses dos não humanos não foram considerados e em grande parte essas relações foram de exploração por parte dos humanos. Então, embora a agência dos não humanos ainda não seja totalmente compreendida pelos humanos, há fortes indícios que eles possuem a sua própria forma de agência, e que moralmente isso não pode ser desconsiderado. Então, retomando a questão: os animais não humanos fazem parte das comunidades políticas e sociais humanas? A resposta é que sopesando os argumentos apresentados neste estudo, concluiu-se que sim. Passando à questão: os animais não humanos domesticados devem ser protegidos tais como cidadãos? Os argumentos de Donaldson e Kymlicka fornecem fortes indícios que sim, mesmo desconsiderada a sua agência. De maneira estrita, sem capacidade de agência, ainda assim eles parecem se qualificar para a cidadania sob um modelo de associação que vincula a cidadania a ser um membro da sociedade, uma parte interessada, ou um sujeito da lei, assim como as pessoas com deficiências cognitivas, embora também existam reivindicações de que mesmo os deficientes cognitivos também possuem uma agência política peculiar. Nesse sentido estrito, a consideração de animais não humanos domesticados como cidadãos é fortalecida pela ideia de que os membros de uma sociedade devem ser protegidos pelas instituições simplesmente por serem um “eu”, com interesse em não ser prejudicado, um ser vulnerável.

Voltando-nos novamente à questão da capacidade de agência política, observou-se que restringir a ideia cidadania à agência é altamente racionalista, desigual, excludente, e não contempla nem mesmo todos os humanos, expondo justamente os mais vulneráveis que precisam de proteção. O ponto aqui é demonstrar que parece de fato haver a necessidade de uma revisão da ideia em si de agência, como indicam Donaldson e Kymlicka. Os animais não humanos têm sua própria forma de se expressar, e isso exige atenção e dedicação. A proposta de imaginar outra condição de agência, como tem sido debatido, exige aprofundamento de estudo para novas conclusões. Certamente o estudo aqui delineado será a base para dar continuidade a outras investigações que como pesquisadora pretende-se seguir em ética e política não humana.

Embora a conclusão sobre a cidadania animal seja controversa, especialmente em virtude da questão da agência moral, compartilha-se neste estudo do entendimento que devem ser buscadas soluções justas para tratar os animais não humanos domesticados como integrantes da sociedade. Assim, o fato de os animais não humanos possuírem ou não uma agência, embora possa comprometer o argumento para uma cidadania animal, não invalida as reivindicações morais que os animais não humanos fazem sobre a humanidade. Para que tais reivindicações sejam levadas a sério, muitas barreiras, como a da espécie, precisam ser derrubadas.

Ao finalizar este estudo, destaca-se que existe uma grande resistência ao se falar em justiça aos animais não humanos, especialmente dentro de uma cultura antropocêntrica e onde há, mesmo assim, injustiça por todos os lados entre humanos. Entretanto, acredita-se que a defesa pela justiça também para os não humanos não obscurece a defesa pela justiça aos humanos. Não são lutas rivais; são, em verdade, uma busca única por justiça que deveria envolver todos os seres sencientes. Em suma, existe uma exigência moral e social para que isso aconteça e que se passe a realizar planejamentos com base nessa perspectiva.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Cândida Simon. **O movimento animal produz direito?** Luta e reconhecimento no movimento animalista. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/8970/Maria%20C%20c3%a2ndida%20Simon%20Azevedo_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 abr. 2019.

BENTHAM, Jeremy. **An introduction to the principles of morals and legislation**. New York: Dover Publications, 2017 [1789].

CARDOSO, Waleska Mendes. **A fundamentação dos direitos dos animais não-humanos segundo a teoria reganiana**. 2013. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/9125/CARDOSO%2c%20WALESKA%20MENDES.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 abr. 2019.

CAVALIERI, Paola; KYMLICKA, Will. Expanding the social contract. **Ética & Animal**, [s. l.], v. 8, p. 5-32, 1996.

CUNHA, Luciano Carlos. **O consequencialismo e a deontologia na ética animal: uma análise crítica comparativa das perspectivas de Peter Singer, Steve Sapontzis, Tom Regan e Gary Francione**. 2010. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Filosofia, Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93504>. Acesso em: 10 abr. 2019.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. Animals and the frontiers of citizenship. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 34, n. 2, p. 201-219, jun. 2014. Disponível em: <https://academic.oup.com/ojls/article-abstract/34/2/201/1448869/Animals-and-the-Frontiers-of-Citizenship?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 12 jun. 2020.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. Animals in political theory. *In*: KALOF, Linda (ed.). **Oxford Handbook of Animal Studies**. Oxford: Oxford University Press, 2017a. p. 43-64.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. A defence of animal citizens and sovereigns. **Law, Ethics and Philosophy**, Barcelona, n. 1, p. 143-160, 2013. <https://www.raco.cat/index.php/LEAP/article/view/294786/383319>. Acesso em: 23 maio 2020.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. Do we need a political theory of animal rights? *In*: MINDING ANIMALS CONFERENCE, 2., 2012, Utrecht, NE. Utrecht: Utrecht University, 2012. **Trabalhos apresentados** [...]. Disponível em:

https://www.academia.edu/2392907/Do_We_Need_a_Political_Theory_of_Animal_Rights_2012. Acesso em: 10 mar. 2019.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. From polis to zoopolis: a political theory of animal rights. *In*: WENDLING, Karen (ed.). **Ethics in Canada: ethical, social and political perspectives**. Oxford: Oxford University Press, 2015. p. 255-263.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. Inclusive citizenship beyond the capacity contract. *In*: SHACHAR, Ayelet ; BLOEMRAAD, Irene; VINK, Maarten; BAUBÖCK, Rainer (ed.). **Oxford Handbook of Citizenship**. Oxford: Oxford University Press, 2017b. p. 838-859.

DONALDSON, Sue; KYMLICKA, Will. **Zoopolis: a political theory of animal rights**. Oxford: Oxford University Press, 2011.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FELIPE, Sônia T. **Abolicionistas, bem-estaristas, socorristas**. 2011. Disponível em: <https://www.anda.jor.br/2011/12/abolicionistas-bem-estaristas-socorristas/>. Acesso em: 12 mar. 2019.

FELIPE, Sônia T. Dos direitos morais aos direitos constitucionais: para além do especismo elitista e eletivo. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 2, n. 2, p. 169-185, 2007.

FELIPE, Sônia T. Fundamentação ética dos direitos animais: o legado de Humphry Primatt. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 207-229, 2006. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10249>. Acesso em: 4 jun. 2020.

FRANCIONE, Gary Lawrence. **Animals as persons: essays on the abolition of animal exploitation**. New York: Columbia University Press, 2008.

FRANCIONE, Gary Lawrence. **Introdução aos direitos animais: seu filho ou o cachorro?** Tradução de Regina Rheda. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.

FRANCIONE, Gary Lawrence. **Introduction to animal rights: your child or the dog?** Philadelphia: Temple University Press, 2000.

FRANCIONE, Gary Lawrence. **Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement**. Philadelphia: Temple University Press, 1996.

FRANCIONE, Gary Lawrence; CHARLTON, Anna. **Animal rights: the abolitionist approach**. [S. l.]: Exempla Press, 2015. [E-book edição do Kindle].

GARNER, Robert. Animal rights, political theory and the liberal tradition. **Contemporary Politics**, Abingdon, UK, v. 8, n. 1, p. 7–22, 2002.

GARNER, Robert. **The animal rights debate: abolition or regulation?** New York: Columbia University Press, 2010.

GARNER, Robert. **A theory of justice for animals**. New York: Oxford University Press, 2013.

GARNER, Robert; O'SULLIVAN, Siobhan. **The political turn in animal ethics**. London: Rowman & Littlefield, 2016.

GORDILHO, Heron José S. **Abolicionismo animal**. Salvador: Evolução, 2008.

GRUEN, Lori. The moral status of animals. *In*: ZALTA, Edward N. (ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Palo Alto, CA: Metaphysics Research Lab, Stanford University, 2017. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/cgi-bin/encyclopedia/archinfo.cgi?entry=moral-animal&archive=fall2017>. Acesso em: 10 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População de animais de estimação no Brasil**. 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/insumos-agropecuarios/anos-anteriores/ibge-populacao-de-animais-de-estimacao-no-brasil-2013-abinpet-79.pdf/view>. Acesso em: 21 mar. 2020.

KANT, Immanuel. Duties to animals and spirits. *In*: KANT, Immanuel. **Lectures in Ethics**. New York: Harper and Row, 1963. p. 239-241.

KAPEMBWA, Julius; WELLS, Joshua. Climate justice for wildlife: a rights-based account. *In*: TRINDADE, Gabriel Garmendia da; WOODHALL, Andrew (ed.). **Intervention or protest: acting for nonhuman animals**. Wilmington: Vernon Press, 2017. p. 359-389.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural**: una teoría liberal de los derechos de las minorías. Tradução de Carme Castells Auleda. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, 1996.

KYMLICKA, Will. Community and multiculturalism. *In*: GOODIN, Robert E.; PETTIT, Philip; POGGE, Thomas. **A companion to contemporary political philosophy**. 2nd ed. Oxford: Blackwell, 2007a. v. 2, cap. 20, p. 463-477.

KYMLICKA, Will. **Finding our way**: rethinking ethnocultural relations in Canada. Oxford: Oxford University Press, 1998.

KYMLICKA, Will. **Multicultural odysseys**: navigating the new international politics of diversity. Oxford: Oxford University Press, 2007b.

KYMLICKA, Will. **Multiculturalism**: success, failure and the future. Washington: Migration Policy Institute, 2012.

KYMLICKA, Will. The three lives of multiculturalism. *In*: GUO, Shibao; WONG, Lloyd (org.). **Revisiting multiculturalism in Canada**: theories, policies, and debates. Rotterdam, Netherlands: Sense Publishers, 2015. p. 17-35.

KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. Citizenship in culturally diverse societies: issues, contexts, concepts. *In*: KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne (org.). **Citizenship in diverse societies**. Oxford: Oxford University Press, 2000. p. 1-41.

LAZARI-RADEK, Katarzyna de; SINGER, Peter. **The point of view of the universe: Sidgwick and contemporary ethics**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

MEIJER, Eva. Animal activism and interspecies change. *In*: TRINDADE, Gabriel Garmendia da; WOODHALL, Andrew (ed.). **Intervention or protest: acting for nonhuman animals**. Wilmington: Vernon Press, 2017. p. 97-129.

MILLIGAN, Tony. **Animal ethics: the basics**. New York: Routledge, 2015a. *E-book*.

MILLIGAN, Tony. The political turn in animal rights. **Politics and animals**, Lund, SWE, v. 1, n. 1, p. 6-15, 2015b. Disponível em:
<https://journals.lub.lu.se/pa/article/view/13512/12086>. Acesso em: 5 abr. 2019.

O'SULLIVAN, Siobhan. **Animals, equality and democracy**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2011.

PAIXÃO, Rita Leal. **Experimentação animal: razões e emoções para uma ética**. 2001. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:
https://portaldeseres.icict.fiocruz.br/transf.php?script=thes_chap&id=00003904&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 mar. 2020.

QUEEN'S UNIVERSITY. **Sue Donaldson**. [2020a?]). Disponível em:
<https://www.queensu.ca/philosophy/people/sue-donaldson>. Acesso em: 20 mar. 2020.

QUEEN'S UNIVERSITY. **Will Kymlicka**. [2020b?]). Disponível em:
<https://www.queensu.ca/politics/people/faculty/will-kymlicka>. Acesso em: 20 mar. 2020.

RACHELS, James; RACHELS, Stuart. **Os elementos da filosofia moral**. 7. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

REGAN, Tom. **Animal rights, human wrongs: an introduction to moral philosophy**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.

REGAN, Tom. Do animals have a right to life? *In*: REGAN, Tom; SINGER, Peter (ed.). **Animal rights and human obligations**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1976. p. 197-204.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais**. Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.

REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2nd ed. California: University of California Press, 2004.

RODRIGUES, Diogo Luiz Cordeiro. Legitimação dos direitos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 5, n. 6, 2010.

RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi; FLAIN, Valdirene Silveira; GEISSLER, Ana Cristina. O animal de estimação sob a perspectiva da tutela jurisdicional: análise das decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 11, n. 22, p. 88-119, maio/ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/17668/0>. Acesso em: 20 mar. 2020.

ROWLANDS, Mark. Making light of the ethical? The ethics and politics of animal rights. *In*: WOODHALL, Andrew; TRINDADE, Gabriel Garmendia da (ed.). **Ethical and political approaches to nonhuman animal issues**. London: Palgrave Macmillan, 2017. p. 21-38.

RYDER, Richard. Os animais e os direitos humanos. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 3, n. 4, 2008.

SEYMOUR, Mona. Zoópolis. *In*: HUTCHISON, Ray (ed.). **Encyclopedia of Urban Studies**. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 2010. v. 2, p. 977-980.

SINGER, Peter. **Ética prática**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

SINGER, Peter. **Libertação animal**: o clássico definitivo sobre o movimento pelos direitos dos animais. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

TAYLOR, Angus. An interview with Sue Donaldson and Will Kymlicka. **Between the Species**, San Luis Obispo, CA, v. 17, n. 1, p. 140-165, Jun. 2014. Disponível em: <https://digitalcommons.calpoly.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2047&context=bts>. Acesso em: 20 mar. 2020.

TRINDADE, Gabriel Garmendia da. **Animais como pessoas**: a abordagem abolicionista de Gary L. Francione. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

TRINDADE, Gabriel Garmendia da. Bem-estar, interesses e senciência. **Prometheus - Journal of Philosophy**, São Cristóvão, SE, v. 11, n. 29, p. 253-270, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/prometeus/article/view/10398>. Acesso em: 25 maio 2020.

TRINDADE, Gabriel Garmendia da.; WOODHALL, Andrew. **Intervention or protest**: acting for nonhuman animals. Wilmington: Vernon Press, 2017.

TRINDADE, Gabriel Garmendia da; WOODHALL, Andrew. Introdução. *In*: WOODHALL, Andrew; TRINDADE, Gabriel Garmendia da (ed.). **Ethical and political approaches to nonhuman animal issues**. London: Palgrave Macmillan, 2017. p. 1-20.

WOLCH, Jennifer. Zoöpolis. **Capitalism Nature Socialism**, Abingdon, UK, v. 7, n. 2, p. 21-48, 1996.

WOODHALL, Andrew; TRINDADE, Gabriel Garmendia da. Saving nonhumans: drawing the threads of a movement together. *In*: WOODHALL, Andrew; TRINDADE, Gabriel Garmendia da (ed.). **Ethical and political approaches to nonhuman animal issues**. London: Palgrave Macmillan, 2017. p. 23-55.

WYCKOFF, Jason. Toward justice for animals. **Journal of Social Philosophy**, Hoboken, NJ, v. 45, n. 4, p. 539–553, Dec. 2014. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/josp.12077>. Acesso em: 12 maio 2020.